



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Presidente

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3278-1331 r.26

Fls. N.º 01
Proc. 03/26
Cart

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DE COMPRA/SERVIÇOS

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de contratação de solução de TIC para fins de *compliance* com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), como forma de maior racionalização administrativa, ampliação do aspecto dialógico com o mercado, controle do fluxo operacional das contratações e mitigação do risco de fracionamento de despesas, entre outros benefícios;

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para viabilizar a contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de aprimoramento das atividades administrativas, bem como de suporte às atividades legislativas desta Casa Legislativa, de modo a viabilizar uma atuação mais eficiente e racionalizada.

Atenciosamente,


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Álvares Machado, 12 de janeiro de 2026



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

S. N.º 02
OC. Cont
02/26
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19960-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
(ANEXO II – Portaria nº 13/2014)

Comunicado Interno nº	01/2026
Nome do(a) Servidor(a): Victor Cavalleri Santos	
Cargo: Agente de Contratação	Setor: Administrativo
Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº	01/2026

Por meio do presente, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 13/2024 e demais normas aplicáveis, requer-se a confecção de procedimento para possível contratação, na modalidade de contratação direta (a ser confirmada ou afastada mediante Estudo Técnico Preliminar) de empresa especializada para ministrar treinamento, capacitação técnica e orientação metodológica aos servidores que atuam nas áreas de planejamento, licitações e gestão de contratos, visando ao desenvolvimento de competências e à transferência de conhecimento necessário para execução das atividades previstas na Lei nº 14.133/2021.

A data pretendida para conclusão do processo de contratação se dará até o dia 31/01/2026.

O presente tem como objetivo a contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

O Art. 11, parágrafo único, da mesma lei, dispõe que “a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos	Licença anual de acesso aos sistemas	01



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 03
Proc. *Cost*
02/26

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.		
--	--	--

Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, o Agente de Contratação abaixo nomeado deverá adotar os seguintes trâmites:


- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com levantamento de mercado;
- Definição da solução e verificação da (in)viabilidade de competição;
- Confecção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;
- Elaboração do descritivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;
- Elaboração da justificativa técnica da hipótese do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, se cabível;
- Encaminhamento do procedimento para parecer;
- Elaboração do possível aviso de contratação direta, conforme o caso, com sua respectiva publicação, bem como de seu ato autorizativo ou contrato;
- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica especializada com a proposta mais vantajosa;
- Juntada de demais documentos necessários à contratação direta pelas formas de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74 e 75, da Lei Federal 14.133/2021 ou do procedimento licitatório regular, conforme o caso.

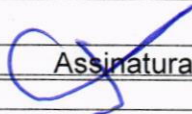
Após a conclusão dos trâmites descritos, o Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

Agente de Contratação nomeado(a):	Victor Cavalleri Santos
Gestor(a) e Fiscal do contrato:*	Antônio Carlos Novaes da Silva e Rosângela Sanches

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP), 12 de janeiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	 Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 09
Proc. Cont. 02/2026

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(ANEXO VI - Portaria nº 13/2024)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 001/2026	
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 02/2026 –	DFD 01/2026
OBJETO: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.	
BASE LEGAL: Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	
DATA DE ELABORAÇÃO: 12 de janeiro de 2026	
RESPONSÁVEL:	Victor Cavalleri Santos
MATRÍCULA:	1869-4/1

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário da logística e do direito público brasileiros. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do metaprocessamento de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

Respondendo por artefato de governança com enorme potencial de impacto cultural nas organizações públicas, o plano de contratações anual (PCA) é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
13160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fis. N.º 05
Proc. Cont. 08/2017

[...]

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Mais a mais, uma vez elaborado, o plano de contratações anual deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Se, por um lado, um olhar preliminar possa suscitar o entendimento de que a elaboração do PCA recai em mera discricionariedade do gestor público, em decisão por Poder do ente federativo, uma análise sistêmica do novel diploma legal traz conclusões menos elásticas. Em apertada exposição, um principiológico artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve “considerar a expectativa de consumo anual”. Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 75, em seu inciso I do § 1º, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório “do que for” despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de poder-dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.

Nesses termos, a conclusão é inafastável: a elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como de dever inafastável à Administração.

Como primeiro artefato documental de um processo licitatório, traz-se à baila o estudo técnico preliminar - ETP, assim definido na Nova Lei:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

S. N.º 09
PROC. Cont. 02.126

termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O art. 18 consubstancia o dispositivo central que normatiza o ETP. Responde pelo artigo inaugural no capítulo que se volta à fase preparatória, e assim dispõe:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

Eis que, como inteligência imediata, depreende-se que o estudo técnico preliminar é artefato documental que, obrigatoriamente, deve constar de todos os processos licitatórios, sem exceção. Tal exigência implica mudança substantiva de preparo da Administração, que passa a se ver incumbida da produção de relatório inaugural dos autos, a alicerçar todas as decisões subseqüentes, em prol da melhor contratação. Mais a mais, a jurisprudência pátria consolida-se no sentido de se responsabilizar a Administração não apenas nos casos de ausência do ETP nos autos de contratação, mas também pelos seus traços incoerentes, lacunares ou viciados.

Nesse bojo, cita-se, em rol muito diminuto, o Acórdão TC-012227.989.24-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu pela nulidade de certame como decorrência falhas verificadas no seu estudo técnico preliminar. No caso concreto, a “falta de informações comprovando que a solução adotada é a melhor para o alcance do objetivo da contratação” e a “ausência de levantamento das soluções existentes no mercado e da análise das alternativas que embasam a escolha da solução adotada”, elementos próprios ao ETP, foram apontados pela instância de controle como vício insanável. Tal linha jurisprudencial, frise-se, é espelhada, da mesma sorte, pelo Tribunal de Contas da União e pelas cortes congêneres estaduais e municipais do País.

No que concerne às contratações diretas, assim regula a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Se, por um lado, um olhar preliminar possa suscitar o entendimento de que a elaboração do ETP, nos processos de contratação direta, recai em mera discricionariedade do gestor público, tal parece não ser a tese jurisprudencial e infralegal dominante. Nesse bojo, também em ilustração diminuta, traz-se à baila a Instrução Normativa nº 58, de 2022, de lavra da Secretaria de Gestão do Governo Federal, que traz a imprescindibilidade de elaboração do estudo preliminar nas inexigibilidades licitatórias, bem como em rol



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

IS. N.º *07*
OC. *Cent.*
02/16
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

majoritário das hipóteses de dispensa de licitação. Esse cenário, por óbvio, atrai ainda maior intensidade à necessidade aqui exposta.

A perspectiva analítica do estudo técnico preliminar consta do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. São discriminados seus elementos básicos, em elenco que conta com 13 partições, a saber:

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Conforme o § 2º do mesmo artigo 18, ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º são de preenchimento obrigatório: os demais, em que pese facultativos, devem conter justificativa em caso de não preenchimento.

Nesses termos, de conclusões intermediárias, tem-se por inafastável: (i) a elaboração de ETP é regra pela Nova Lei de Licitações; (ii) falhas e inconsistências em



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ETP podem culminar em anulação de certames e responsabilização da Administração; (iii) a atenção analítica conferida pela Lei nº 14.133, de 2021, é significativa, de modo que seu preenchimento pode se desvelar não trivial e, por fim, (iv) a práxis de elaboração de ETP está em sedimentação cultural no País, sendo merecedora a constante lapidação não só de competências, mas do substrato informacional para a sua confecção.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual e ferramenta dedicada à elaboração do estudo técnico preliminar. Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, uma vez que a necessidade do objeto da demanda surgiu após a elaboração e consolidação do referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos mínimos, arrolam-se, segmentando-se por subprocessos imanentes à concepção e execução do PCA:

(i) Elaboração do PCA:

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f. Associar preços estimados aos DFDs;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 09
Proc. Cont.
021267
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h. Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- j. Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.

(ii) Publicação do PCA:

- a. Gerar de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Realizar publicação automática, após atualização.

(iii) Execução do PCA:

- a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualizar o calendário de contratação;
- c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

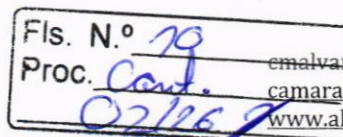
(iv) Elaboração do ETP:

- a) Possuir estrita conformidade com o preconizado pela Lei nº 14.133, de 2021, especialmente com os elementos dispostos no § 1º do seu art. 18;
- b) Apresentar formulário estruturado, composto por passos que guiam o agente responsável pela confecção do ETP;
- c) Possibilitar o preenchimento dos campos em ordem não sequencial;
- d) Valer-se do uso de inteligência artificial, como suporte informacional, para, no mínimo: (i) identificação dos requisitos; (ii) levantamento de mercado; (iii) impactos ambientais;
- e) Possibilitar a aposição de sigilo parcial ou total do documento, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

- f) Possibilitar a visualização do ETP, seja ao final de sua confecção ou durante o processo de elaboração, como rascunho;
- g) Na visualização de que trata a alínea "f", possibilitar a opção de se visualizarem ou não os campos com sigilo;
- h) Possibilitar a geração do ETP, ao final de sua elaboração, em formato .pdf ou compatível;
- i) Possibilitar anexar documentos pertinentes e de suporte ao ETP, em vários formatos;
- j) Manter a base de dados de ETPs elaborados ou em elaboração, possibilitando consultas, cópias e duplicações;
- k) Possuir interface otimizada, com UX satisfatória;
- l) Apresentar, ao longo do formulário, opções padronizadas para fins de justificativas ou opções, de forma a padronizar a instrução e diminuir o custo processual;
- m) Possibilitar o salvamento do documento ao longo de sua elaboração.

(v) Requisitos essenciais para o uso de IA:

Especificamente quanto ao uso de IA, tem-se por premissa que jamais pode suplantam a decisão e a análise humana.

Deve ser, como axioma, acessória, inserida no rito gradual de confecção do ETP, e não o gerando por completo, de forma automatizada, alienando o agente público e majorando riscos de descontextualização com a real necessidade.

Assim, arrolam-se seus requisitos essenciais:

- a. O uso da IA não deve ser automático, mas sim passível de opção de adoção pelo gestor. O preenchimento apenas "manual" pelo gestor (sem o uso da IA) deve ser possível, em todos os casos;
- b. A IA deve estar disponível por campo, conforme a alínea "d" da seção "ii", não havendo a geração integral do documento, sem o controle racional cognitivo do gestor, como medida de segurança informacional

Ademais, como requisito mínimo, o **suporte para o uso da ferramenta**, com otimizado nível de serviço de **atendimento**, é condição *sine qua non* para a implantação e operacionalização do sistema almejado.

Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica:

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º 17	cmalvareshmachado.1doc.com.br
Proc. Cont. 02125	camara@alvareshmachado.sp.leg.br
	www.alvareshmachado.sp.leg.br
	Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
	19.160-049, Álvares Machado-SP
	(18) 3273-1331 r.26

- Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

3.5 Declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em face da realidade administrativa pública, estima-se a necessidade de contratação de licença(s) que possibilitem 01 acesso(s) simultâneo(s).

A justificativa é a de que o fluxo de elaboração do PCA e ETP implica a divisão de papéis em requisitantes, setores técnicos (quando pertinentes ou factíveis), setor de contratações e autoridade competente. Em especial, as fases iniciais a concepção do plano, na qual os demandantes dão forma aos documentos de formalização de demanda, exigem a prospecção de necessidades por parte dos clientes em potencial – os *requisitantes*, dispersos nos diversos setores organizacionais. Eis que tal capilaridade resulta na quantidade de acessos pleiteada.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º 12
Proc. *Cont.*
02/26

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Mister consignar que, mesmo após a elaboração do PCA, os mesmos requisitantes terão de diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações.

Memórias de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.	Licença anual de acesso aos sistemas	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração Pública enfrenta dificuldades para realizar o Plano de Contratações Anual e elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, previstos na Nova Lei de Licitações, a tarefa vem se demonstrando complexa tendo em vista a demanda de trabalho rotineira.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 13

Proc. Cond. 0226

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Portanto é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Solução 01 - Desenvolver uma ferramenta, por meio da equipe de TI do Tribunal;

Solução 02 - Licitar uma fábrica de software;

Solução 03 - Contratação de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA) e ETP.

Ante essas soluções, O GOVPLAN é a melhor opção, é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Há de se mencionar que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. possui "exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual", consoante assenta a ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE em documentação anexa a este processo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor é estimado em R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme proposta anexa, em face do número de usuários simultâneos almejado.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contração do Sistema GovPlan, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e ETP, com acesso para 01 (um) usuário(s) simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Sistema GovPlan deve atender a todos os requisitos dispostos no Título II deste Estudo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica, por ser item único.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito ao compliance com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com realce à atração à maior racionalidade administrativa e à mitigação do risco de fracionamento de despesas.



10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da empresa a ser contratada e designar servidor formalmente capacitado para a fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Também será realizada a análise da disponibilidade orçamentária e a inserção do processo no sistema de acompanhamento de contratações, além de ser dada a publicidade de praxe exigida por lei.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

14 – ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Mora na disponibilização do sistema	Contratada	Elaborar tabela de multas específica para a mora.
Inexecução contratual	Contratada	<i>Follow up</i> Previsão de aplicação de sanções
Suporte insatisfatório	Contratada	Prever prazo de atendimento (prever SLA de atendimento)
Indisponibilidade da ferramenta	Contratada	Prever SLA de disponibilidade
Agentes da administração sem conhecimento sobre PCA e ETP	Administração	Prover capacitação
Setores organizacionais sem engajamento com relação ao PCA e ETP	Administração	Prover ações de comunicação e capacitação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 25
Proc. Cont.
02126

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Indefinição de prazos e de atores responsáveis pelo PCA e ETP	Administração	Regulamentar PCA
---	---------------	------------------

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito ao compliance com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com realce à atração à maior racionalidade administrativa e à mitigação do risco de fracionamento de despesas.

Álvares Machado (SP), 12 de janeiro de 2026

Victor Cavalleri Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fis. N.º	16
Proc.	Cont 021267

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Estudo Técnico Preliminar
ORÇAMENTO/PROPOSTA DA EMPRESA

Documentação para Formalização do Processo - Govplan | Atualização de Valores 2026

"liliane" <liliane@govplan.com.br>

Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br

Is. N.º 17	6 de janeiro de 2026 às 12:12
Proc. Const. 02/2026	

Prezados,
Bom dia!

Dando continuidade às tratativas referentes à formalização do processo de contratação do Govplan, encaminhamos as informações necessárias sobre a documentação e a atualização dos valores dos planos para o exercício de 2026.

Informamos que houve atualização nos valores em razão das melhorias implementadas na plataforma, com destaque para a disponibilização do novo módulo de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que passa a contar com recursos de inteligência artificial, proporcionando maior agilidade, padronização e apoio técnico às áreas demandantes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Valores para Contratação – Exercício 2026

Usuários	Valor Anual
1 usuário	R\$ 19.789,00
2 usuários	R\$ 23.779,00
3 usuários	R\$ 32.747,00

A vigência é 12 meses a partir da liberação da senha de acesso, gerada mediante ao envio de empenho/ordem de serviço para pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Documentação anexa:

Proposta comercial para 1, 2 e 3 usuários
Contrato social e alteração
Documento do responsável legal
Apresentação do sistema Govplan e módulo ETP Fácil;
Declaração de novo valor praticado.

Link de certidões, declarações e modelo de processo em word:

https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/frmEmpresaCertidaoVisualizacao/Documentos?p_idEmpresa=13

Ficamos no aguardo das orientações quanto aos próximos passos ou eventuais ajustes necessários.

Fls. N.º 18
Proc. Cont
02126

Atenciosamente,

Liliane Mello
Consultora Comercial

(41) 3778 -1709

liliane@govplan.com.br

govplan.com.br

R. Dr. Brasil Vicente de Castro, 111 - Campo Comprido, Curitiba - PR

GOVPLAN
NEGÓCIOS PÚBLICOS

O MAIOR E MAIS PODEROSO EVENTO DE COMPRAS PÚBLICAS DO BRASIL

21 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

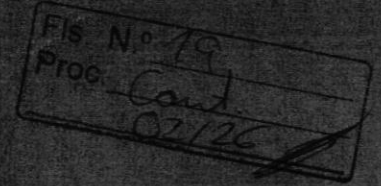
23 A 26 | MARÇO FOZ DO IGUAÇU | PR

SAIBA MAIS

Proposta nº 172/2.026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

A/C: VICTOR CAVALLERI



GOVPLAN

SOLUÇÕES EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS

VERSÃO BÁSICO

Curitiba - 6 de Janeiro de 2026

(Válida até 7 de Março de 2026)

LILIANE CARLA DE MELO

Consultor(a) Comercial

Em primeiro lugar, queremos expressar nossa sincera gratidão pela oportunidade de apresentar nossa proposta comercial do GOVPLAN, o sistema revolucionário de planejamento de compras públicas. Estamos cientes do papel crucial do planejamento no setor público e é por isso que dedicamos nossos esforços para desenvolver o GOVPLAN, com o objetivo de elevar os padrões de eficiência, transparência e economia de recursos em suas compras governamentais

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:

O planejamento anual de compras é um desafio devido ao volume e diversidade de demandas, restrições orçamentárias, prazos e cronogramas, complexidade regulatória, gestão de fornecedores e a necessidade de transparência e prestação de contas. Superar esses desafios requer uma abordagem estratégica, tecnologias avançadas e boas práticas de gestão de compras públicas.

SOLUÇÃO PROPOSTA:

O GOVPLAN é uma solução que auxilia no enfrentamento desses desafios, fornecendo recursos abrangentes para o planejamento de compras públicas. Nossa plataforma online, foi desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações (PCA). Com base nos dados de compras da sua instituição e preços atualizados, o GOVPLAN fornece um plano de compras personalizado, alinhado às necessidades específicas de sua instituição, proporcionando transparência, controle e economia de recursos.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS GOVPLAN:

Ao adotar o GOVPLAN, sua instituição poderá desfrutar dos seguintes benefícios:

- Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações
- Tomada de decisões embasadas em dados precisos
- Redução de erros e atrasos no processo de compras
- Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações
- Otimização de recursos financeiros
- Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma
- Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes
- Conformidade com regulamentações e legislações específicas
- Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.

Com o GOVPLAN, terá acesso a uma solução completa que agiliza o processo, embasa suas decisões, reduz erros, assegura transparência e permite a melhor utilização dos recursos disponíveis.

PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

Elaboração do DFD - Documento de Formalização de Demanda: Essa função permite que os órgãos públicos formalizem suas demandas de forma estruturada e padronizada, garantindo a qualidade e consistência das informações.

Elaboração do Plano anual de contratações: Sistema permite acessar informações detalhadas sobre as compras realizadas anteriormente pela instituição por meio de sua UASG. Essas informações são valiosas na elaboração do plano de contratações anuais, fornecendo uma base sólida para a definição dos itens a serem incluídos no plano, além de funcionalidades como:

- ✓ **Análise dos itens:** O GOVPLAN disponibiliza itens registrados no histórico de compras para análise. Os usuários podem revisar as descrições, quantidades, preços e informações relacionadas a cada item.

- ✓ **Permanência dos itens:** Os usuários podem verificar se os itens registrados no histórico de compras permanecerão relevantes e necessários para o próximo ano. Itens obsoletos, substituídos ou não mais requeridos podem ser identificados e excluídos do relatório.
- ✓ **Atualização de quantidades:** Caso seja necessário, os usuários podem alterar as quantidades dos itens registrados para refletir as demandas previstas para o próximo ano. Isso permite uma adaptação precisa às necessidades do órgão público.
- ✓ **Validação dos itens:** Após revisar os itens e suas respectivas informações, os usuários podem validar sua inclusão no relatório do plano de contratações anuais. Itens validados são considerados como parte do plano final e estarão incluídos no relatório.
- ✓ **Relatório de contratações:** O Govplan gera automaticamente um relatório contendo os itens validados para o plano de contratações anuais. Esse relatório pode ser exportado em diferentes formatos para facilitar o compartilhamento e a comunicação com as partes interessadas.

INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PLANO	USUÁRIOS	VALOR PLANO	INVESTIMENTO TOTAL
BÁSICO	1	R\$ 19.789,00	R\$ 19.789,00

**Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- Licença de uso ao GOVPLAN.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

- Com base no disposto nos artigos 106 e 6º, inciso XV, da **Lei nº 14.133/2021**, destacamos que a contratação de serviços e fornecimentos contínuos envolvendo ferramentas tecnológicas, como softwares de apoio aos processos de contratação pública, pode ser firmada diretamente por prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de dez anos.

FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.
- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inexigibilidade:

- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de

inexigibilidade licitatória.

• Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site govplan.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

• Para efetivar a contratação, o órgão deverá emitir uma nota de empenho em favor da GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº. 50.768.912/0001-86. A empresa está localizada na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba, Paraná - CEP 81200-526.

• As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:



Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 23763-9

MÉTODO DE TRABALHO

Para garantir a segurança e exclusividade do serviço, a utilização do Govplan é restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Administrador das senhas de acesso:

O cadastro do Supervisor e usuários será realizado pela GOVPLAN mediante informação do cliente (por sua autoridade responsável). Essa notificação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail).

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial.

Requisito mínimo para acesso:

O Govplan é compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer (versão mínima IE 9). O acesso está disponível nas plataformas Windows, Mac, Linux, iOS e Android, podendo ser feito por meio de computadores, tablets e smartphones.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas à GOVPLAN. É responsabilidade do cliente a liberação /desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao govplan.com.br junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.


(41) 3778 1709

(41) 99511 5501

contato@govplan.com.br

www.govplan.com.br

um produto

 **NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fis. N.º 23 cmalvaresmachado.1doc.com.br
Proc. 02/16 compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ANEXO II

ATESTADOS DE EXCLUSIVIDADE

CERTIDÃO Nº 250819/44.061 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, as empresas **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, Inscrição Estadual isenta, com sede na Dona Izabel A Redentora, 2356, sala 118 – Centro – 11º andar Bairro: Centro, São José dos Pinhais - PR, 83005-010, associada à ABES sob o nº 4462/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. QUE a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **GOVPLAN** e a prestar os serviços relativos a esse programa.
2. QUE o programa **GOVPLAN** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) O GovPlan é um sistema de planejamento governamental desenvolvido para apoiar instituições públicas na elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA), além de dispor de módulo específico para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
 - b) O sistema é composto por um conjunto de funcionalidades que simplificam e integram todas as etapas dos processos de PCA e ETP, utilizando como base as compras já realizadas pela instituição, com preços atualizados e análises detalhadas.
 - c) O GovPlan fornece ao gestor público um PCA completo e customizado, alinhado às necessidades da instituição, e incorpora recursos de inteligência artificial que apoiam a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), orientando a tomada de decisão humana com base em análises comparativas, riscos, benefícios e médias de preços. Além disso, assegura que todo o processo esteja em plena conformidade com a legislação vigente, oferecendo também recursos de acompanhamento de prazos, para uma visão clara e organizada das etapas de contratação, garantindo maior controle, eficiência na gestão e cumprimento dos prazos legais.

**Brasil digital,
menos desigual**

continuação da certidão de nº 250819/44.061 – página 2 de 2

3) QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o no BR512023001999-2 expedido em 11/07/2023.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 20/08/2025 14:22:34 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Fls. N.º 26
Proc. Cont. 02/267



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LWT49-QZ64C-A2NCW-FN35T

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 20/08/2025 14:22
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

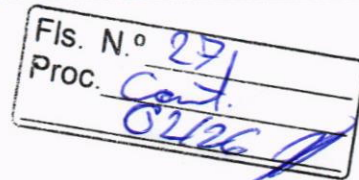
<https://portal.digiforte.com.br/validate/LWT49-QZ64C-A2NCW-FN35T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ



ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, localizada na Rua Izabel A Redentora, Nº 2356, sala 118, Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010, inscrita no CNPJ sob nº 50.768.912/0001-86, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00052964.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.460.249-68.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima possui exclusividade ao **GovPlan**, um sistema completo de planejamento governamental, desenvolvido para apoiar instituições públicas na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) e na construção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Com um conjunto robusto de funcionalidades, o GovPlan simplifica todas as etapas do processo, oferecendo agilidade, segurança e eficiência na gestão desses instrumentos essenciais para o planejamento das contratações públicas. A solução é alimentada com base nas compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Além disso, conta com recursos de inteligência artificial que otimizam a consolidação de demandas no PCA e auxiliam na elaboração estratégica dos ETPs. O resultado é um plano de contratações anual completo, personalizado às necessidades da instituição, e estudos técnicos preliminares alinhados às exigências legais e à realidade do órgão. Outro diferencial do GovPlan é o acompanhamento sistemático de prazos, garantindo ao gestor público uma visão clara e organizada de todas as fases do processo. Isso assegura mais controle, reduz riscos de atrasos e fortalece a conformidade com a legislação vigente.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **22 de julho de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA;
- Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

I. Atos constitutivos da empresa;

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;

III. Certificado de Registro de Programa de Computador - Registro INPI: BR512023001999-2.

IV. Pedido de Registro de Marca : Número dos Processos - 930797434 / 930796020 / 930797124 / 930797841.

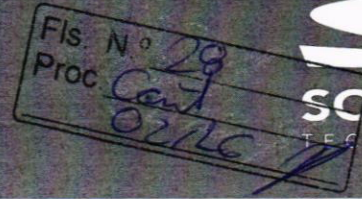
Curitiba, 23 de julho de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



GEC

Gerenciamento
de Contratos



SOPHUS
TECNOLOGIA

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #205bac378c8aaef08cc0d5ed2e890ca4

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.



205bac378c8aaef08cc0d5ed2e890ca4

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3.

Assinou em: 28/07/2025 às 08:18:01
Horário em Brasília

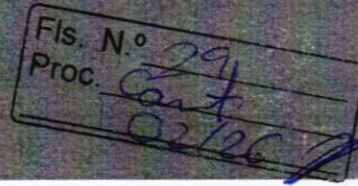
Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,4426 e longitude -49,2826; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.4426%2C-49.2826> ;





GEC

Gerenciamento
de Contratos



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #205bac378c8aaef08cc0d5ed2e890ca4

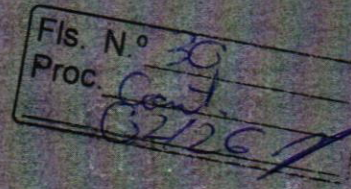
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpcc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
OPERADOR EXTERNO 18/07/2025 15:45:09	Inclusão de Contrato/Documento Descrição: Atestado de Exclusividade	179.84.19.19
OPERADOR EXTERNO 18/07/2025 15:45:11	Documento Enviado para Revisão.	179.84.19.19
SOPHUS BUSINESS 18/07/2025 15:45:12	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	179.84.19.19
SOPHUS BUSINESS 18/07/2025 15:45:12	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	179.84.19.19
LUCIANA GONCALVES DE 22/07/2025 16:02:22	Geração de boleto. Número do boleto 2273308, valor R\$ 600,00 e vencimento 28/07/2025.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 23/07/2025 08:36:28	Documento Revisado.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 23/07/2025 08:36:29	Envio do boleto para observador (não assinante), nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, e-mail cadastro@gelictec.com.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:15:02	Envio de notificação por e-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	
MAGALLI MARIA DE CASTRO 28/07/2025 08:18:01	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3. Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,4426 e longitude -49,2826; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.4426%2C-49.2826 ;	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:01	Documento assinado por todos os participantes.	189.112.224.209



GEC

Gerenciamento
de Contratos



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #205bac378c8aaef08cc0d5ed2e890ca4

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio da cópia do documento para observador (não assinante), nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, e-mail cadastro@gelictec.com.br.	189.112.224.209



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 37
Proc. 02287
cmalvareshmachado.1doc.com.br
compras@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ANEXO III
JUSTIFICATIVA DE PREÇO – COMPROVAÇÃO DE VALORES PRATICADOS



Câmara Municipal
Cajati
Estado de São Paulo

Fls. N.º 32
Proc. Cont. 02/2025

9ª Legislatura
2025 - 2028

Ofício nº 362/2025

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Objeto: "Concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA)".

Localização dos serviços: Câmara Municipal de Cajati/SP, situada a Rua Josefa Chagas Domingues, 131 – Jardim Central - Cajati – SP, CEP 11950-000.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo nº 012/2025, Contrato nº 01/2025.

1.2. Objeto convencionado: conforme descrição no Termo de Referência.

1.3. Prazo de início dos serviços: até 02 dias úteis contados da presente notificação.

1.4. Prazo de vigência: 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN.

1.5. **EMPRESA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86.**

1.6. O valor global da contratação do plano básico para 03 usuários, sendo R\$ 19.789,00, acrescido do valor da implantação R\$ 6.990,00, perfaz o valor total de R\$ 26.779,00 (vinte e seis mil setecentos e setenta e nove reais).

1.7. Pela presente Ordem de Serviços, **autorizo a Contratada citada no item 1.5** a iniciar no prazo do item 1.3 e a cumprir as providências necessárias visando à realização do objeto do item 1.2 do presente ofício, no prazo máximo do item 1.4 desta ordem de serviço.

Cajati/SP, 11 de abril de 2025.

NICOLAS FELISARDO ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Cajati

Ciente em ____/____/2025 Ass: _____
Ao Sr. RUDIMAR BARBOZA DOS REIS, CPF nº 574.460.249-68, Rep. Legal da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86**, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, Campo Comprido, Curitiba-PR.

Enviado para os e-mails contato@govplan.com.br liliane@govplan.com.br em 10/04/2025.

Fls. N.º 33
Proc. Cont 0225



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Tv. Leoniza Carvalho Agostini., 20 - Centro - Ibiã
CEP: 89652-000 CNPJ: 01.612.745/0001-74 Telefone: (49) 3534-0044
E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br Site: www.ibiam.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 63/2025

Processo Administrativo: 14/2025
Contrato: 6/2025
Sequencial do Contrato: 1308
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 27/01/2025
Data da Solicitação: 28/01/2025
Data de Homologação: 24/01/2025

Fornecedor: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Telefone(s):

CPF/CNPJ: 50.768.912/0001-86

Endereço:

E-mail: financeiro@negociospublicos.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100031 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO

Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Ibiã

Objeto da Contratação: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Observações: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Empenho:

Despesas:

7 - 03.001.04.122.0402.2033.3.3.90.00.00 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Desdobramento : 3.3.90.40.01.00.00.00

Recurso : 1.500.0000.110000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021. - Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.		19.789,0000	19.789,00

Total Geral: 19.789,00

Ibiã/SC, 28 de Janeiro de 2025

Assinatura e carimbo do responsável

Fls. N.º 34
FOC. Cont.
02/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 200 - CENTRO - Wenceslau Braz
CEP: 84950-000 CNPJ: 76.920.800/0001-92 Telefone: (43) 3528-1010
E-mail: informatica@wenceslaubraz.pr.gov.br Site: www.wenceslaubraz.pr.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2281/2025

Processo Administrativo: 61/2025
Contrato: 32/2025
Sequencial do Contrato: 15612
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 23/04/2025
Data da Solicitação: 23/04/2025
Data de Homologação: 22/04/2025

Fornecedor: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CPF/CNPJ: 50.768.912/0001-86
Endereço:
E-mail: financeiro@negociospublicos.com.br

Telefone(s):

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200200002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Condição de Pagamento: 30 dias
Prazo de Entrega: 01
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz
Objeto da Contratação: Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.
Observações: Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.
Empenho:
Despesas:
33 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.40.00 - Manutenção do Departamento Administrativo
Desdobramento : 3.3.90.40.01.00.00.00
Recurso : 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021 - Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021		26.779,0000	26.779,00

Total Geral: 26.779,00

Wenceslau Braz/PR, 23 de Abril de 2025

Assinatura e carimbo do responsável



Câmara Municipal de Caraguatatuba.
Nota de Empenho

Fis. N.º 35
Proc. Cont 02/26

Exercício de 2025

Nota de Empenho 00350/2025 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
29/07/2025	Ordinário	Normal	SE - 50/2025	Inicial	26.779,00

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa jurídica	CONTATOS
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (1204965)	50.768.912/0001-86	FONE1: (41) 3778-1700 / (0000)
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2:
GOVPLAN		CEL:
ENDEREÇO		FAX:
OUTROS RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111, SALA 1001 ANDAR 10 COND EUROBU, CAMPO COM		E-MAIL:
		financeiro@negociospublicos.com.br

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO	PEDIDO DE EMPENHO
Dispensa ou inexigibilidade - 37/2025	49/2025
MODALIDADE	
Inexigibilidade - 3/2025	16/2025

DOTAÇÃO

FICHA	12	PRÉ-EMPENHO: 63/2025	ORÇADO
U.O.	01.20	CAMARA MUNICIPAL	7.104.742,00
U.E.	01.20.01	CAMARA MUNICIPAL	ALTERAÇÕES ACUM. (+)
FUNÇÃO	01	Legislativa	4.890.000,00
SUBFUNÇÃO	031	Ação Legislativa	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)
PROGRAMA	0148	OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	11.994.742,00
AÇÃO	2344	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)
ELEMENTO	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.655.396,16
FONTE	01	Tesouro	EMPENHADO ANTERIOR (-)
APLICAÇÃO	110.0000	Geral	6.812.413,47
			SALDO ANTERIOR (=)
			2.526.932,37
			VALOR DO MOVIMENTO (-)
			26.779,00
			SALDO (=)
			2.500.153,37

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	26.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
01 - CAMARA MUNICIPAL	

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO A SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133/21.

O ordenador da despesa, ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, PRESIDENTE, CPF: 246.682.508-21, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.

Elaborado : ANGELA FERREIRA - Angela Maria Muniz Ferreira

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR:24668250821
821

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR:24668250821
Dados: 2025.07.29 17:41:06 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ANGELA MARIA MUNIZ FERREIRA
Data: 29/07/2025 17:10:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
CPF: 246.682.508-21

ANGELA MARIA MUNIZ FERREIRA
Chefe de contabilidade e Orçamento
CRC: 208956-0/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ - CENTRO

CNPJ: 13.825.476/0001-03 - CEP: 44.572-050 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

S. N.º 36
OC. Cont. 02/2024

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 1710 / 2024 **Data do Empenho: 20/09/2024** **TIPO DO EMPENHO: Global**

FORNECEDOR

Nome: 49500 - GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA **Tipo Pessoa:** Jurídica
Endereço: RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 **Complemento:** SALA 1001 ANDAR 10 COND EUROS
Bairro: CAMPO COMPRIDO **Cidade:** **Estado:**
CNPJ: 50.768.912/0001-86 **Insc. Estadual:** **CPF:** **RG:**
Conta: **Agência:** **Banco:** -
Tipo PIX: **Nº PIX:**



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Reduzido: 2014.39.15000000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 1001 - SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEAPLAN
Função: 4 - Administração
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 002 - Avança SAJ, Gestão que Transforma
Ação: 2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos
Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Inexigibilidade	Nº Inex.: 182-2024-I	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 817-2024	299.706,05	29.983,32	269.722,73
Patrimônio: -				

HISTÓRICO
NOTA DE EMPENHO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO À SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 182/2024 E CONTRATO Nº 817/2024.

VALOR DO EMPENHO R\$ 29.983,32

<p>Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em:</p> <p style="text-align: center;">20/09/2024</p>  <p style="text-align: center;">GENIVAL DEOLINO SOUZA Prefeito Municipal Matrícula: 20023</p>	<p>Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em:</p> <p style="text-align: center;">20/09/2024</p>  <p style="text-align: center;">ALDECY DE VERAS BRASILEIRO ALBERNAZ Servidor (a) Matrícula: 5537</p>	<p>Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em:</p> <p style="text-align: center;">___ / ___ / ___</p>
---	---	---

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº _____

<p>Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada, podendo efetuar o pagamento em:</p> <p style="text-align: center;">___ / ___ / ___</p>	<p>Valor Bruto: 29.983,32 Valor Retido: 0,00 Valor Líquido: 29.983,32 Valor Pago: 0,00 (Vinte e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) Data do Pagamento: ___ / ___ / ___ <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Banco</th> <th>Conta</th> <th>Nº Doc</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> </p>	Banco	Conta	Nº Doc	Valor					<p>O processo foi pago conforme a autorização em:</p> <p style="text-align: center;">___ / ___ / ___</p>
Banco	Conta	Nº Doc	Valor							



Fls. N.º 37
Proc. Cont.
02/26



Data e hora da consulta: 29/12/2024 16:46

Usuário: ***.127.601-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40001	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.531.640/0001-28	PRACA DOS TRES PODERES, STF, ANEXO I, SALA 203	70175-000
Município	UF Telefone	
BRASILIA	DF 32173000, 32173160, 32173127	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1259

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167487	1000000000	339040	40013	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/12/2024	Ordinário	010963/2023-CT133/23 -		143.920,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
50.768.912/0001-86	GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	
Endereço		CEP
DOUTOR BRASÍLIO VICENTE 111 SALA 1001 CAMPO COMPRIDO		81200-526
Município	UF Telefone	
CURITIBA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

Contratação para assinatura de plataforma online para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), denominada GovPlan, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para até 30 (trinta) usuários, com treinamento e suporte técnico.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

ORCASOC-72

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/12/2024 10:51:23	Alteração

Data e hora da consulta: 29/12/2024 16:46

Usuário: ***.127.601-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	143.920,00

Subelemento 06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação para assinatura de plataforma online para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), denominada GovPlan, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para até 30 (trinta) usuários, com treinamento e suporte técnico. Termo Aditivo nº 01 ao CT 133/2023 (2772423)	143.920,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/12/2024	Inclusão	1,00000	143.920,0000	143.920,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA
***.711.787-**
29/12/2024 10:51:23

Gestor Financeiro
TIAGO RODRIGUES V AMANCIO
***.976.221-**
29/12/2024 10:44:47

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/12/2024 10:51:23	Alteração



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 39
Proc. Cant
021367

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

À luz do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, informa-se que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. encaminhou os documentos apensados às fls. 32/38, referentes a contratações realizadas junto à Administração Pública, em objeto idêntico ao ora pleiteado.

A documentação é temporânea, consoante dispositivo legal supra.

Ao que se depreende, **o valor ora proposto encontra-se em conformidade com o praticado pela referida pessoa jurídica no mercado**, considerando-se o valor individual da licença de acesso.

Álvares Machado/SP, 12 de janeiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fis. N.º 40
Proc. Cont.
02/2026


PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 02/2026
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Contabilista

Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira

Nos termos do **art. 9º, inciso III** e **art. 11, § 4º** da **Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 15 de janeiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fis. N.º 41
Proc. 02/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 02/2026
CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 15 de janeiro de 2026.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora..... CAMARA MUNICIPAL
 Órgão..... 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA.... 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

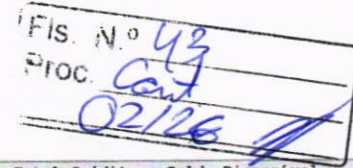
15 N.º 42
 100
 Cart
 02/126

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos		Saldo Disponível	
		Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Liquidado no Mês	Liquidado no Ano		Anulado no Mês	Anulado no Ano		Pago no Mês
01	Legislativa									
01031	Ação Legislativa									
010310002	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA									
010310002.1.033000	INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO									
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES									
1	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00	525.000,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.51.91.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO									
2	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.51.92.00.00	INSTALAÇÕES									
3	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.51.99.00.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES									
4	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
5	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.52.12.00.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS									
6	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.52.34.00.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE									
7	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.52.35.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
8	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.52.36.00.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ES									
9	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
4.4.90.52.42.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL									
10	Fonte..... 1 TESOIRO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Antônio Carlos Noves da Silva
 Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO



Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos		Saldo Disponível		
		Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Liquidado no Mês	Liquidado no Ano		Anulado no Mês	Anulado no Ano	Pago no Mês	Pago no Ano	Empenhos a Pagar
4.4.90.52.48.00.00	VEÍCULOS DIVERSOS	- Desdobramento da Despesa									
11	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.99.00.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	- Desdobramento da Despesa									
12	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
010310002.2.001000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO LEGISLATIVO	- Desdobramento da Despesa									
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF	- Desdobramento da Despesa									
13	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.01.01.00.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	- Desdobramento da Despesa									
2639	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.01.06.00.00	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	- Desdobramento da Despesa									
2640	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.01.99.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	- Desdobramento da Despesa									
2641	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	- Desdobramento da Despesa									
14	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.03.99.00.00	OUTRAS PENSÕES	- Desdobramento da Despesa									
15	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	- Desdobramento da Despesa									
17	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	2.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090.000,00	2.090.000,00	2.090.000,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.11.01.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	- Desdobramento da Despesa									
18	Fonte.....: 1 TESOIRO										
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Antonio Carlos Moraes da Silva
 Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fis. N.º 44
 Proc. Cont. 021267

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos		Saldo Diagrama
		Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Liquidado no Mês	Liquidado no Ano		Pago no Mês	Pago no Ano	
3.1.90.11.02.00.00	FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA								
19	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.08.00.00	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO								
20	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00	FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIO								
21	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.43.00.00	13º SALÁRIO								
22	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.44.00.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO								
2648	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.45.00.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL								
2649	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.75.00.00	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS								
23	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
24	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
25	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	*
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.13.01.00.00	FGTS								
26	Fonte.....: 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Antonio Carlos Moraes da Silva
 Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Unidade Gestora..... CAMARA MUNICIPAL
 Órgão..... 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Fls. N.º 46
 Proc. Cont. 02/26

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível	
		Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Liquidado no Mês	Liquidado no Ano				Anulado no Mês
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	- Desdobramento da Despesa							
37	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	- Desdobramento da Despesa							
38	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	- Desdobramento da Despesa							
39	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.06.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	- Desdobramento da Despesa							
40	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.07.00.00	ESTAGIÁRIOS	- Desdobramento da Despesa							
41	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.15.00.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	- Desdobramento da Despesa							
42	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	- Desdobramento da Despesa							
43	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	- Desdobramento da Despesa							
44	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00	730.000,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.01.00.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	- Desdobramento da Despesa							
45	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	- Desdobramento da Despesa							
46	Fonte..... 1 TESOIRO								
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Antonio Carlos Naves da Silva
 Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 47
Proc. Cont. 02/26

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA....: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
		Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Liquidado no Mês	Liquidado no Ano			
3.3.90.39.17.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	- Desdobramento da Despesa						
47	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	- Desdobramento da Despesa						
48	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.43.00.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	- Desdobramento da Despesa						
49	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.47.00.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	- Desdobramento da Despesa						
50	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS EM GERAL	- Desdobramento da Despesa						
51	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.81.00.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	- Desdobramento da Despesa						
52	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.88.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	- Desdobramento da Despesa						
53	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.95.00.00	MAN. CONS. DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME	- Desdobramento da Despesa						
54	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	- Desdobramento da Despesa						
55	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.13.00.00	13º SALÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO	- Desdobramento da Despesa						
2643	Fonte.....: 1 TESOIRO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Antonio Carlos Novais da Silva
Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 48
Proc. Cont 07/2024

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos		Saldo Disponível	
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês		Empenhos a Pagar			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano		Pagos a Efetuar			
3.1.90.04.14.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO - Desdobramento da Despesa										
2644	Fonte.....: 1 TESOUREO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99.00.00 OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINAD - Desdobramento da Despesa										
2645	Fonte.....: 1 TESOUREO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO										
16	Fonte.....: 1 TESOUREO									
	Aplicação: 110.0000 GERAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total UNIDADE EXECUTORA										
	4.789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789.000,00	4.789.000,00	4.789.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária										
	4.789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789.000,00	4.789.000,00	4.789.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão										
	4.789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789.000,00	4.789.000,00	4.789.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral										
	4.789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789.000,00	4.789.000,00	4.789.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Antonio Carlos Neves da Silva
Contabilista

Camara Municipal de Alvares Machado

Fis. N.º 49
 Proc. Cont. 021269

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Resumo Final							
	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar		
CAMARA MUNICIPAL	4.789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789.000,00	4.789.000,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Geral	4.789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789.000,00	4.789.000,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Jan/2026, 14h e 52m.

Antonio Carlos Noves da Silva
 Contabilista



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º	50
Proc.	Cont.
02/26/11	

REQUISITOS EXIGIDOS – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

DECLARAÇÃO PREÇO PRATICADO

A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, com sede na Rua Izabel A Redentora 2356 sala 118, bairro Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-010, **DECLARA**, para os devidos fins, que o plano básico da licença do sistema GovPlan será comercializado no ano de 2026 pelo valor de **R\$ 32.747,00** (trinta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais.).

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO

Data: 05/01/2026 09:04:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES

CNPJ Nº 50.768.912/0001-86

Franciele de Oliveira Benedito

Sócia diretora

Fls. N° 93
Proc. Cont.
02/26



GOVPLAN

SOLUÇÕES EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS

**ELABORE SEU PCA E ETP
EM POUCOS CLIQUES,
COM EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE.**

UM PRODUTO



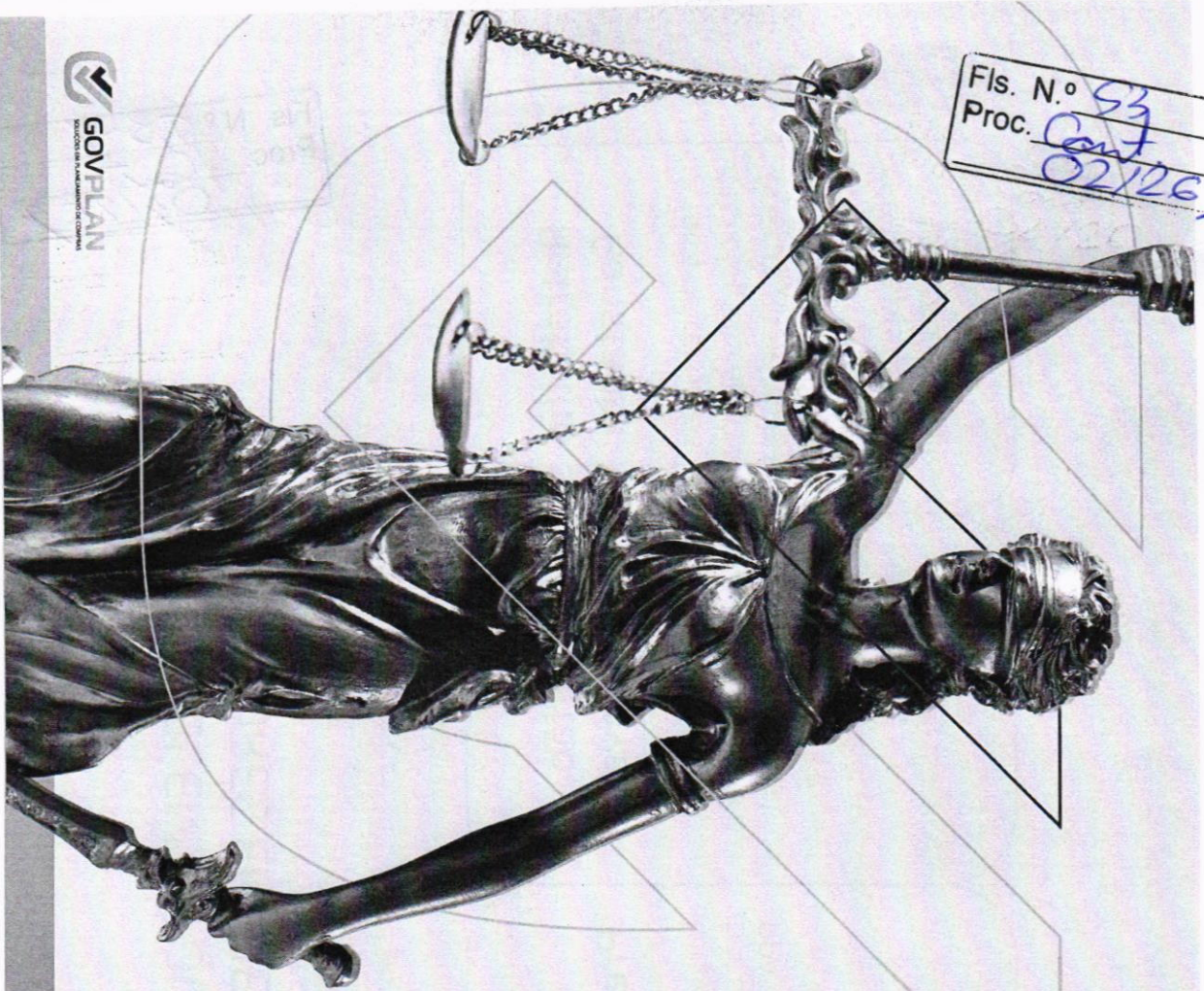
NEGÓCIOS
PÚBLICOS

Fls. N° S2-V
Proc. Cont.
02/267

POR QUE PRECISO DO GOVPLAN?



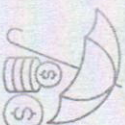
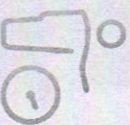
Fls. N.º 53
Proc. Cont 02/267



A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) trouxe exigências inéditas para o planejamento das contratações públicas. Hoje, órgãos e entidades precisam elaborar **PCA (Plano de Contratações Anual) e ETP (Estudos Técnicos Preliminares)** de forma estruturada, transparente e alinhada ao orçamento.

Um robusto início do **processo licitatório** irá aumentar a probabilidade de resultados **concretos**, com melhor impacto à **sociedade**.

O PROBLEMA É QUE, NA PRÁTICA, MUITOS GESTORES ENFRENTAM DESAFIOS COMO:



Retrabalho Constante

A falta de recursos tecnológicos adequados obriga servidores a repetir tarefas, revisar dados manualmente e perder tempo com controles paralelos.

Gestão Reativa

Sem planejamento, tudo vira urgência e "apagar incêndios", gerando falhas e pressão sobre a equipe.

Falta de Previsibilidade

Dificuldade em alinhar contratações ao PPA, LDO e LOA.

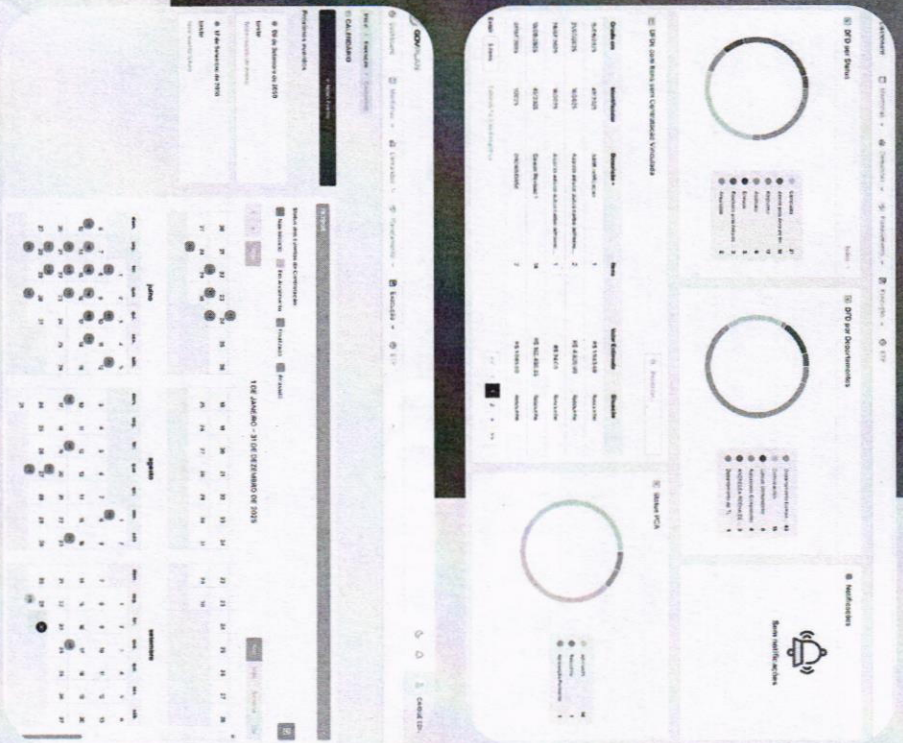
Risco de Aportamentos

Fracionamento de despesas, erros grosseiros e falhas de controle, em todas as linhas de defesa.

Cobrança da População

Pressão por mais efetividade nos serviços prestados, e por uma melhor qualidade do gasto público.

Fis. N.º 94
Proc. Cont. 021267



Destaca-se que, sem **PCA**, passa a ver um risco de se fracionar despesa, o que pode ter reflexos inclusive penais, sendo crime tipificado na Nova Lei. E, sem **ETP**, ou com estudos rasos, surge a responsabilização por erro grosseiro, que contamina toda a fase preparatória.

Sem uma ferramenta adequada, o planejamento se torna burocrático, moroso e arriscado, comprometendo não só a conformidade com a lei, mas também a imagem e a eficiência da gestão.

Fls. N° 59-V
PROC. Cont
02/2011

COMO O GOVPLAN IRÁ BENEFICIAR A GESTÃO?



Fls. N° 55-V
Proc. Cont
02/269

O QUE O GOVPLAN OFERECE?



FUNCIONALIDADES PCA:



PCA sem começar do zero

O sistema importa automaticamente o histórico de contratações da sua instituição, com preços atualizados por índices monetários;



Geração automática de DFDS

Documentos de Formalização de Demanda completos e padronizados;



Publicação

Envio direto do PCA para o PNCP e Portal da Transparência do órgão ou entidade, ou da esfera que se encontra;



Calendário inteligente

Acompanhamento das contratações com alertas de prazos e etapas críticas



Dashboard de Gestão

Visão em tempo real com indicadores estratégicos para apoiar decisões



Relatórios de Riscos

Identificação de gargalos e pontos críticos do PCA



Regulamentação Personalizada

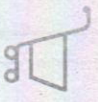
Gera minuta de regulamentação PCA em minutos.

3. N.º 59-V
Proc. Cont. 02/2021

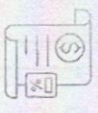
FUNCIONALIDADES ETP:



Gera ETPs completos a partir de perguntas guiadas com apoio de inteligência artificial.



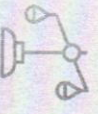
Sugere e compara automaticamente alternativas de solução (compra, locação, terceirização etc.).



Gera sugestões completas de requisitos, de critérios de sustentabilidade e otimiza a estimativa de despesa, em face de sua integração com o Banco de Preços.



Traz lógica otimizada, com respostas pré-padronezadas para diversos campos exigidos pelo S 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21.



Garante aderência total à Lei nº 14.133/21, com segurança jurídica e compliance normativo



Elimina o uso de planilhas e documentos dispersos.



Mantém a decisão sempre nas mãos do servidor público, de forma que o uso de inteligência artificial se torna seguro, perante os órgãos de controle.



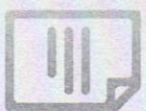
Já traz a média de preços integrada e atualizada.

Fis. N.º 57
Proc. Cont
02/25

IMPACTO EM NÚMEROS



+ 1.142
USUÁRIOS ATIVOS



64.661
DFDS CRIADOS



389.234
ITENS PUBLICADOS PNCP



R\$ 39.521.285.051
ACUMULADO DE PCAS PUBLICADOS PNCP

Fis N° 52-V
Proc. 01/267



DEPOIMENTOS

QUEM JÁ CONFIÁ NO GOVPLAN



Fis. N.º 59
Proc. Cont. 02126



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE EMILIANÓPOLIS-SP**

Prefeitura Municipal de Emilianópolis

Publicamos hoje o plano, obrigada pelo excelente suporte, plataforma de primeiro mundo, que sorte a nossa, ter vocês como nossa plataforma de PCA.

Assembleia legislativa do Mato Grosso

O **Govplan** surgiu com nossa "luz no fim do túnel", essa ferramenta está sendo fundamental para organizar e otimizar o processo, o que nos permitiu, finalmente, ver o nosso PCA, tomando forma de maneira estruturada.



Cont 02/267

N.º 58-y
Cont. 02/267

Crempesp

O Sistema GovPlan foi adquirido num excelente momento para o Crempesp, pois estávamos completamente perdidos com a obrigação de termos que elaborar nosso PCA, sem saber a quem recorreremos. Sem dúvidas, foi um divisor de águas. A plataforma é bastante intuitiva, permitindo o controle e gestão das demandas, de forma individualizada, por todos os nossos gestores. A assistência pessoal dos funcionários da GovPlan, sobretudo no envolvimento da própria diretora da empresa, em atender todas as necessidades/difícultades do Crempesp, com certeza denota o máximo empenho e confiabilidade dessa empresa. Só tenho que agradecer pela parceria.



Prefeitura Municipal de Amargosa-Bahia

A plataforma Govplan é muito fácil de utilizar e intuitiva. O suporte acompanha todo o processo de cadastro orientando e tirando as dúvidas. Estamos muito satisfeitos, pois nosso Plano de Contratações Anual já está publicado no PNCP e portal da transparência do município.



Fis. N.º 59
Proc. Cont
0279C //

FORMAS DE CONTRATAÇÃO



Fis. N.º 59-V
Proc. Cont. 51264

INEXIGIBILIDADE:

- **Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- **Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.


DISPENSA DE LICITAÇÃO:


- **Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.
- **Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)** para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).


Fls. N.º 60
Proc. Cont.
02/2017

Agende uma demonstração e veja na prática como o **GovPlan** pode transformar o planejamento das suas contratações.



 contato@govplan.com.br

 +55 41 3778-1709

UM PRODUTO  **NEGÓCIOS PÚBLICOS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. N.º 57
Proc. CAJ
021259

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.768.912/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2023	
NOME EMPRESARIAL GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVPLAN	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO SALA 118	
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3778-1700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2025 às 10:06:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 17/01/1970, nº do CPF 815.706.009-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na ALAMEDA Júlia da Costa, nº 1417, APT 501;, Bigorrião, CEP: 80730-070;

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 25/09/1991, nº do CPF 079.700.209-09, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA Professora Izabel Lima de Oliveira, nº 26, Ganchinho, CEP: 81935-409;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 05/02/1980, nº do CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, BLOCO 1;APT 63;, Cidade Industrial, CEP: 81280-330;

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 14/07/1966, nº do CPF 574.460.249-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, APT 20;, Campo Comprido, CEP: 81200-528;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão GOVPLAY como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001;ANDAR 10;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, Curitiba - PR, CEP: 81200526.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E ASSESSORIA EM SOFTWARE, REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E ASSESSORIA EM SOFTWARE, REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 19/05/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RUIVAR BARBOZA DOS REIS	1800	1.800,00	18,00
FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	1000	1.000,00	10,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	1800	1.800,00	18,00
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	5400	5.400,00	54,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

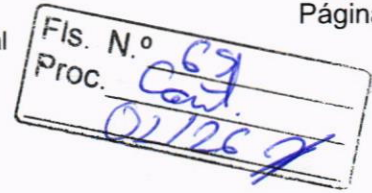
Curitiba - PR, 19 de maio de 2023

RUIVAR BARBOZA DOS REIS
Sócio

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
Sócio

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST
Sócio

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

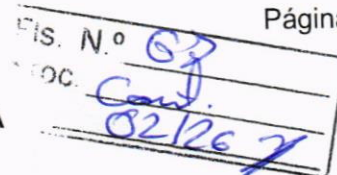
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07970020909	FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 15:02 SOB N° 41211616099.
PROTOCOLO: 233148299 DE 22/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307670249. CNPJ DA SEDE: 50768912000186.
NIRE: 41211616099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2023.
GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Por este instrumento particular,

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00383105436 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528;

RUIBAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 02787824070 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, apto 501, bairro Bigorrihlo, CEP: 80730-070;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/02/1980, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP, inscrito no CPF sob nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, conj. 63 andar 06, bairro Cidade Industrial, CEP: 81280-330 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, 26, bairro Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "**GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**" inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **5.400** (cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), neste ato em moeda corrente do país, dando

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Sócio **RUIVAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **1.800** (um mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, apto 501, bairro Bigorriho, CEP: 80730-070.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Sócio **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST** se retira da sociedade e vende e transfere **1.800** (um mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.874.821/0001-37, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza 122, apartamento 702, andar 7, Cond BLUH. Ed Bloco - Torre Wind, Bairro Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.740-050, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213137325, representado por seu administrador, **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador do RG nº. 4078963081, expedida pelo SSP do Rio Grande do Sul, e CPF

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 122, apartamento 702, bairro Campina do Siqueira, CEP: 80740-050.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade passa a ter por objeto social as atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, assessoria em software, programas de informática e consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA OITAVA. Considerando que a sociedade ultrapassou o limite de faturamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, deixa de ser enquadrada como Microempresa (ME), passando a operar sem porte definido, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam alteradas todas as referências à condição de Microempresa (ME) no Contrato Social, sem prejuízo do regular funcionamento da empresa dentro do novo enquadramento.

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA. Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53,

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, apto 501, bairro Bigorriho, CEP: 80730-070;

NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 58.874.821/0001-37, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza 122, apartamento 702, andar 7, Cond BLUH. Ed Bloco - Torre Wind, Bairro Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.740-050, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213137325, representado por seu administrador, **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador do RG nº. 4078963081, expedida pelo SSP do Rio Grande do Sul, e CPF nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 122, apartamento 702, bairro Campina do Siqueira, CEP: 80740-050 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, 26, bairro Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **“GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA”** inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade utilizará o nome empresarial **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão **GOVPLAN** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, assessoria em software, programas de informática e consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento do contrato social na Junta Comercial de Curitiba (JUCEPAR) e seu prazo de duração é indeterminado.

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais (R\$)
NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA	54	5.400	5.400,00
RBG PARTICIPAÇÕES LTDA	18	1.800	1.800,00
NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	18	1.800	1.800,00
FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	10	1.000	1.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA NONA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

CLÁUSULA DÉCIMA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087 e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

São José dos Pinhais, 01 março de 2025.

Fls. N.º 94
Proc. Cont. 02/16

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS

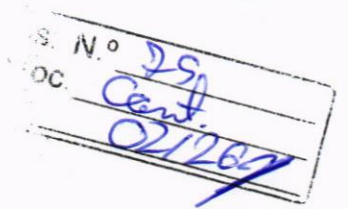
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante: RUIIMAR BARBOZA DOS REIS

NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Representante: RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

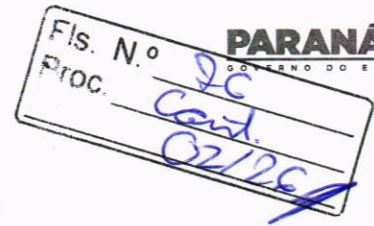
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07970020909	FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025 21:33 SOB N° 20251151280.
PROTOCOLO: 251151280 DE 05/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509871780. CNPJ DA SEDE: 50768912000186.
NIRE: 41211616099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2025.
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA			Protocolo: PRC2505519310		
NIRE : 41211616099					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211616099	CNPJ 50.768.912/0001-86	Data de Ato Constitutivo 22/05/2023	Início de Atividade 19/05/2023		
Endereço Completo Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, SALA 118, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010					
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ASSESSORIA EMSOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome NPRKR PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 58.449.720/0001-19	Participação no capital R\$ 5.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	CPF/CNPJ 079.700.209-09	Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RBG PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 58.956.271/0001-03	Participação no capital R\$ 1.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome NPRS HOLDING PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ 58.874.821/0001-37	Participação no capital R\$ 1.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	CPF/CNPJ 574.460.249-68	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / S Administrador	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	CPF/CNPJ 993.487.210-20	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RUIVAR BARBOZA DOS REIS	CPF/CNPJ 815.706.009-53	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	CPF 574.460.249-68	Término do mandato			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 17/06/2025	Número 20251151280	Ato/eventos 002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/12/2025, às 15:38:56 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5R17NK1B.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Alvara de Localizacao e Funcionamento

Localização e Funcionamento

Identificação

Razão Social: **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**
Nome Fantasia: **GOVPLAN**
CNPJ: **50.768.912/0001-86**
Insc. Municipal: **23111408**

Protocolo: **PRP2508631095**
Data de abertura: **18/06/2025**

Localização

Logradouro: **RUA Izabel a Redentora**

Número: **2356**

Complemento: **SALA 118;**

Bairro: **Centro**

Insc. Imob.: **0910300050064**

CEP: **83005-010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016
Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Deferido	23/06/25	18/06/26

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

A guia para recolhimento da Taxa de Alvará referente a TLL – Taxa de Localização e Funcionamento e TLS – Taxa Licença Saúde encontra-se disponível no link:

<https://financas.sjp.pr.gov.br/socioEconomicoGateway/#/guia>

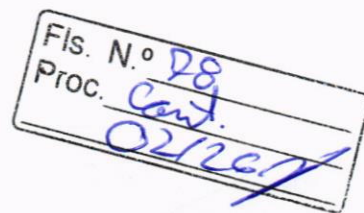
O vencimento da primeira taxa está programado para 30 dias a partir da liberação do Alvará de Localização e Funcionamento, as taxas de renovação terão seu fato gerador no primeiro dia de cada ano.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



Sabará
Prefeitura Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sabará, com sede na Rua Marquês de Sapucaí, n.º 317, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.715.441/0001-35 Tel.: (31) 3672-7695, atesta que a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Izabel A Redentora, 2356 - SL 118, 11º andar, Centro, São José dos Pinhais - PR CEP: 83.005-010, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema GOVPLAN – sistema para elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

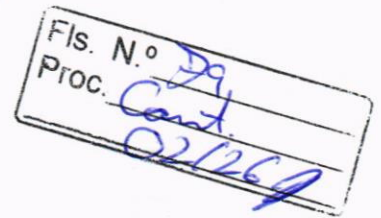
Sabará, 23 de outubro 2025

Rodrigo de Castro Teixeira

Assessor Especial
Gerencia de Compras



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38767619-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.768.912/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Fls. N.º 80
Proc. Cent
02/2024

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
Falência e Concordata

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Documento..... CNPJ 50.768.912/0001-86

Sede..... Rua IZABEL A REDENTORA, 2356, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005010

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de Dezembro de 2025

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)

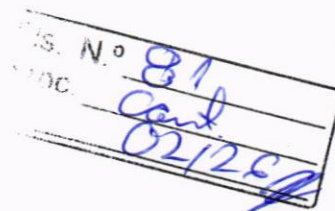


Certificação

Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
LAGE:73794015991
Dados: 2025.12.29 14:04:21 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

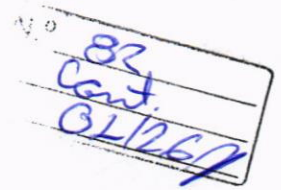
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:12 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **3C6B.AB5D.BEE2.5B2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.768.912/0001-86
Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SALA 118 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010216556081084616

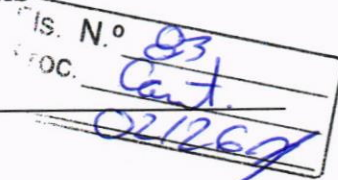
Informação obtida em 06/01/2026 09:50:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 655/2026

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ/ 50.768.912/0001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23111408

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: SALA 118; BLOCO: APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6d4116a0b72429debf5816bcfd5ae94f

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

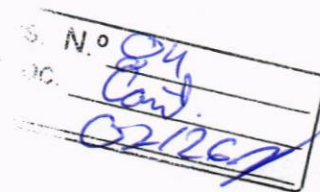
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 de janeiro de 2026



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação
6d4116a0b72429debf5816bcfd5ae94f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.768.912/0001-86
Certidão n°: 976328/2026
Expedição: 06/01/2026, às 09:57:16
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.768.912/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	<p>SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná</p>	 Fis. N.º 89 Cad. 02/2025
---	---	--

Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 06/03/2025 às 08:52:40
Motivo: 50768912000186 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.
[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal **23111408**
Nome/Razão Social **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**
Fantasia : **GOVPLAN**
CPF/CNPJ: **50.768.912/0001-86**
Data de Abertura: **18/06/2025**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Localização

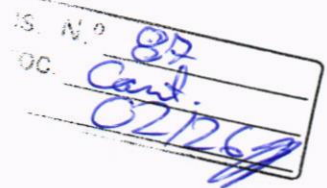
Logradouro: **RUA Izabel a Redentora, Nº 2356 Complemento: SALA 118;**
Bairro: **Centro**
CEP: **83005010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

18 de Junho de 2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.768.912/0001-86
Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Nome Fantasia: GOVPLAN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	31/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/04/2026
Receita Municipal	Validade:	06/03/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/01/2026 15:10

1 de 1

CPF: 574.XXX.XXX-68 Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**

CPF/CNPJ: **50.768.912/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:18 do dia 29/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: G64K291225104118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356 - SL 118, 11º andar, Centro, São José dos Pinhais - PR CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF nº 574.460.249-68, _____, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados.

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2025.

**RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968**

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2025.12.15 18:18:06
-03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356 - SL 118, 11º andar, Centro, São José dos Pinhais - PR CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com, a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica e técnica de regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2025.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2025.12.15 18:18:34
-03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES
CNPJ Nº 50.768.912/0001-86
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356 - SL 118, 11º andar, Centro, São José dos Pinhais - PR CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, residente e domiciliado à Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, 3315, Apto. 20, Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP 81200-528.

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2025.

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2025.12.15 18:17:18 -03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES
CNPJ Nº 50.768.912/0001-86
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante

DECLARAÇÃO

A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356 - SL 118, 11º andar, Centro, São José dos Pinhais - PR CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2025.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2025.12.15 18:16:47
-03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES
CNPJ Nº 50.768.912/0001-86
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante

DECLARAÇÃO

A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356 - SL 118, 11º andar, Centro, São José dos Pinhais - PR CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA**, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2025.

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2025.12.15 18:17:45 -03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES
CNPJ Nº 50.768.912/0001-86
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante

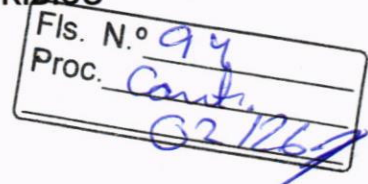


Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



À: Procuradoria Legislativa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Prezado Procurador,

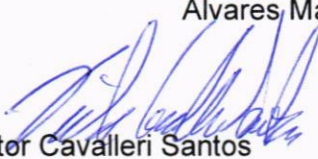
Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Encaminhamos a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

Informamos, ainda, que o arquivo editável segue anexo, caso sejam necessárias adequações.

Aguardamos o parecer para a continuidade do processo.

Álvares Machado, 15 de janeiro de 2025.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 95
Proc. Cat. 02/26

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
(ANEXO VII – Portaria nº 13/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	01/2026
DATA DE ELABORAÇÃO:	12 de janeiro de 2026
OBJETO:	Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.
BASE LEGAL:	Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
RESPONSÁVEL:	Victor Cavalleri Santos
MATRÍCULA:	1869-4/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso i, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, apensado a estes autos.

2 – DA NATUREZA

2.1. O objeto desta contratação compreende a prestação de serviços e não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Trata-se de serviço continuado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de licenças de acesso ao Sistema GovPlan, com os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 96
Proc. Cont. 021267

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ASPECTOS GERAIS

- a. XX licenças de acesso simultâneo;
- b. Período de contratação: 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PCA

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Associar preços estimados aos DFDs;
- f. Na hipótese de itens importados à base de dados a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- g. Gerar e disponibilizar o calendário de contratações, de forma otimizada.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO PCA

- a. Geração de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Publicação automática, após atualização.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO PCA

- a. Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualização do calendário de contratação;
- c. Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Recursos de acompanhamento de prazos;

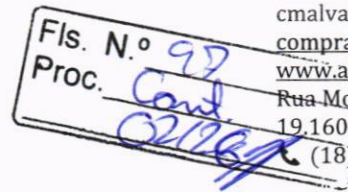
FUNCIONALIDADES SOBRE A ELABORAÇÃO DO ETP

- a. O Sistema ETP FÁCIL deve guardar estrita conformidade com o preconizado pela Lei nº 14.133, de 2021, especialmente com os elementos dispostos no § 1º do seu art. 18;
- b. Apresentar formulário estruturado, composto por passos que guiam o agente responsável pela confecção do ETP;
- c. Possibilitar o preenchimento dos campos em ordem não sequencial;
- d. Valer-se do uso de inteligência artificial, como suporte informacional, para, no mínimo:
(i) identificação dos requisitos; (ii) levantamento de mercado; (iii) impactos ambientais;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- e. Possibilitar a aposição de sigilo parcial ou total do documento, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;
- f. Possibilitar a visualização do ETP, seja ao final de sua confecção ou durante o processo de elaboração, como rascunho;
- g. Na visualização de que trata a alínea "f", possibilitar a opção de se visualizarem ou não os campos com sigilo;
- h. Possibilitar a geração do ETP, ao final de sua elaboração, em formato .pdf ou compatível;
- i. Possibilitar anexar documentos pertinentes e de suporte ao ETP, em vários formatos;
- j. Manter a base de dados de ETPs elaborados ou em elaboração, possibilitando consultas, cópias e duplicações;
- k. Possuir interface otimizada, com UX satisfatória;
- l. Apresentar, ao longo do formulário, opções padronizadas para fins de justificativas ou opções, de forma a padronizar a instrução e diminuir o custo processual;
- m. Possibilitar o salvamento do documento ao longo de sua elaboração.

FUNCIONALIDADES MÍNIMAS REFERENTES AO USO DE IA:

O uso de IA no Sistema ETP FÁCIL jamais pode suplantar a decisão e a análise humana.

Em especial:

- a. O uso da IA não deve ser automático, mas sim passível de opção de adoção pelo usuário. O preenchimento apenas "manual" pelo usuário (sem o uso da IA) deve ser possível, em todos os casos;
- b. A IA deve estar disponível nos campos acima arrolados, não havendo a geração integral do documento, sem o controle racional cognitivo do gestor, como medida de segurança informacional

Justificativa da Solução Adotada

3.4. A contratação da solução TIC pretendida por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada pela natureza do serviço e pela exclusividade da pessoa jurídica GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (CNPJ nº 50.768.912/0001-86) para seu fornecimento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação Técnica:

- **Comprovação de Experiência:** A pessoa jurídica a ser contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços referentes ao objeto pretendido, por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidas nos últimos 60 (sessenta) meses, ou outras provas de que a empresa possui experiência na execução de serviço de características semelhantes e que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme documentação comprobatória juntada aos autos deste processo.

4.2 Capacidade Operacional

- A pessoa jurídica contratada deve demonstrar capacidade técnica-operacional compatível com os serviços de TIC, com experiência comprovada em atuação junto a órgãos da Administração Pública ou ao setor privado.

4.3 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4.4 Declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4.5 Requisitos adicionais

Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 09h às 17h, em dias úteis;
- Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;
- SLA de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;
- SLA de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado.

O descumprimento do SLA de atendimento, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	-
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

As multas, conforme tabela acima, deverão ser somadas em caso de descumprimento simultâneo de SLA telefônico e de canal web.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS

As manutenções programadas não deverão obstaculizar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis.

As versões e as funcionalidades evolutivas do GovPlan deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado.

4.6 Quantidade de licenças para acesso simultâneo

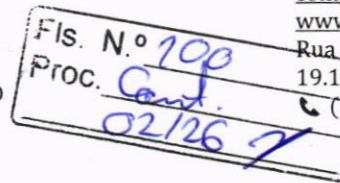
Contratação de 01 (uma) licença(s), que possibilite(m) 01 (um) acesso(s) simultâneo(s).



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26



5 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Conforme Título III do Estudo Técnico Preliminar, apensado a estes autos.

6 – PREVISÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO

O acesso ao sistema, em todos os perfis, deve ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a contratação.

Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.

A mora implica a multa de 0,5% do valor da avença, por dia corrido de atraso, até o limite de 30%.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a disponibilização das licenças, o Sistema GovPlan deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. O SLA de disponibilidade é de, no mínimo, 95% do tempo útil mensal.

O descumprimento do SLA de disponibilidade, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

8– GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos da Portaria nº 13/2024, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado.

8.2. A fiscalização consistirá na verificação do cumprimento das condições estabelecidas na proposta aprovada.

8.3. O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 101
Proc. Cont 02126

8.4. A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, visando garantir que os objetivos da capacitação sejam plenamente alcançados e que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e transparente.

9 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços iniciarão, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a contratação, mediante a disponibilização de acesso à plataforma conforme descrito no Item nº 6 deste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

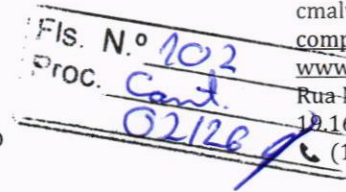
- efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contrato dá-se em modalidade de assinatura, havendo a eventual instrução de multas na hipótese de descumprimento de SLA de atendimento e de disponibilidade, conforme descrito no subitem 4.5 e item 7 deste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º 103
Proc. Cont.
02/26

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

15.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme o descrito nos itens 4.5 e 7 deste Termo de Referência;

15.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

15.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

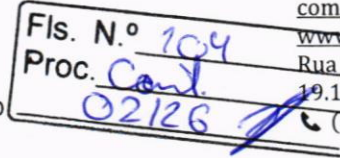
15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a exposição de motivos consignada no Estudo Técnico Preliminar, bem como em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de objeto especial para a contratação de solução TIC disponibilizada por meio de fornecedor ou empresa que detém exclusividade sobre sua comercialização, conforme os atestados de exclusividade juntados às fls. 24/30 destes autos.

15.2. Exigências de habilitação:

15.2.1. Habilitação jurídica:

15.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

15.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fis. N.º 708
PROC. Cont. 02/20
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

15.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

15.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3. Qualificação econômico-financeira:

15.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.2.4. Qualificação Técnica:

15.2.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.2.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome dos profissionais ou da empresa licitante.

15.2.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado total da contratação é de R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 706
Proc. *Card.*
02/2024

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

A presente contratação está devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o disposto na Portaria nº 13/2024.

A estimativa definitiva do preço, fixada em R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), está amparada na seguinte dotação orçamentária, com a devida reserva de recursos:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **Fonte:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

A contratação será custeada com recursos ordinários próprios, sendo observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à formalização da reserva orçamentária prévia à emissão da nota de empenho.

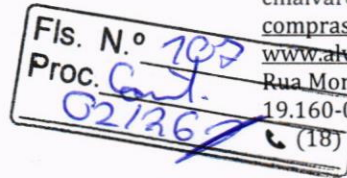
Álvares Machado (SP), 19 de janeiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvareshmachado.1doc.com.br
compras@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À: Procuradoria Legislativa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Prezado Procurador,

Complementando a solicitação anterior, reencaminhamos para análise o Estudo Técnico Preliminar corrigido em razão de erro material identificado.

Aguardamos o parecer para a continuidade do processo.

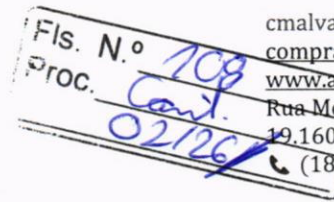
Álvares Machado, 21 de janeiro de 2025.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação



cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (ANEXO VI - Portaria nº 13/2024)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 001/2026	
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 02/2026 –	DFD 01/2026
OBJETO: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.	
BASE LEGAL: Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	
DATA DE ELABORAÇÃO: 21 de janeiro de 2026	
RESPONSÁVEL:	Victor Cavalleri Santos
MATRÍCULA:	1869-4/1

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário da logística e do direito público brasileiros. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do metaprocessos de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

Respondendo por artefato de governança com enorme potencial de impacto cultural nas organizações públicas, o plano de contratações anual (PCA) é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[...]

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 109
Proc. Cond. 021267
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Mais a mais, uma vez elaborado, o plano de contratações anual deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Se, por um lado, um olhar preliminar possa suscitar o entendimento de que a elaboração do PCA recai em mera discricionariedade do gestor público, em decisão por Poder do ente federativo, uma análise sistêmica do novel diploma legal traz conclusões menos elásticas. Em apertada exposição, um principiológico artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve “considerar a expectativa de consumo anual”. Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 75, em seu inciso I do § 1º, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório “do que for” despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de poder-dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.

Nesses termos, a conclusão é inafastável: a elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como de dever inafastável à Administração.

Como primeiro artefato documental de um processo licitatório, traz-se à baila o estudo técnico preliminar - ETP, assim definido na Nova Lei:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O art. 18 consubstancia o dispositivo central que normatiza o ETP. Responde pelo artigo inaugural no capítulo que se volta à fase preparatória, e assim dispõe:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Nº 119
Caj.
02/2021

que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[...]*

Eis que, como inteligência imediata, depreende-se que o estudo técnico preliminar é artefato documental que, obrigatoriamente, deve constar de todos os processos licitatórios, sem exceção. Tal exigência implica mudança substantiva de preparo da Administração, que passa a se ver incumbida da produção de relatório inaugural dos autos, a alicerçar todas as decisões subsequentes, em prol da melhor contratação. Mais a mais, a jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de se responsabilizar a Administração não apenas nos casos de ausência do ETP nos autos de contratação, mas também pelos seus traços incoerentes, lacunares ou viciados.

Nesse bojo, cita-se, em rol muito diminuto, o Acórdão TC-012227.989.24-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu pela nulidade de certame como decorrência falhas verificadas no seu estudo técnico preliminar. No caso concreto, a “falta de informações comprovando que a solução adotada é a melhor para o alcance do objetivo da contratação” e a “ausência de levantamento das soluções existentes no mercado e da análise das alternativas que embasam a escolha da solução adotada”, elementos próprios ao ETP, foram apontados pela instância de controle como vício insanável. Tal linha jurisprudencial, frise-se, é espelhada, da mesma sorte, pelo Tribunal de Contas da União e pelas cortes congêneres estaduais e municipais do País.

No que concerne às contratações diretas, assim regula a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Se, por um lado, um olhar preliminar possa suscitar o entendimento de que a elaboração do ETP, nos processos de contratação direta, recai em mera discricionariedade do gestor público, tal parece não ser a tese jurisprudencial e infralegal dominante. Nesse bojo, também em ilustração diminuta, traz-se à baila a Instrução Normativa nº 58, de 2022, de lavra da Secretaria de Gestão do Governo Federal, que traz a imprescindibilidade de elaboração do estudo preliminar nas inexigibilidades licitatórias, bem como em rol majoritário das hipóteses de dispensa de licitação. Esse cenário, por óbvio, atrai ainda maior intensidade à necessidade aqui exposta.

A perspectiva analítica do estudo técnico preliminar consta do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. São discriminados seus elementos básicos, em elenco que conta com 13 partições, a saber:

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

N.º 117
DOC. Cont.
02/26

solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Conforme o § 2º do mesmo artigo 18, ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º são de preenchimento obrigatório: os demais, em que pese facultativos, devem conter justificativa em caso de não preenchimento.

Nesses termos, de conclusões intermediárias, tem-se por inafastável: (i) a elaboração de ETP é regra pela Nova Lei de Licitações; (ii) falhas e inconsistências em ETP podem culminar em anulação de certames e responsabilização da Administração; (iii) a atenção analítica conferida pela Lei nº 14.133, de 2021, é significativa, de modo que seu preenchimento pode se desvelar não trivial e, por fim, (iv) a práxis de elaboração de ETP está em sedimentação cultural no País, sendo merecedora a constante lapidação não só de competências, mas do substrato informacional para a sua confecção.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual e ferramenta dedicada à elaboração do estudo técnico preliminar.



Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, uma vez que a necessidade do objeto da demanda surgiu após a elaboração e consolidação do referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos mínimos, arrolam-se, segmentando-se por subprocessos iminentes à concepção e execução do PCA:

(i) Elaboração do PCA:

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f. Associar preços estimados aos DFDs;
- g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h. Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- j. Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.

(ii) Publicação do PCA:

- a. Gerar de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Proc. N.º 173
Proc. Cont. 02/267
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

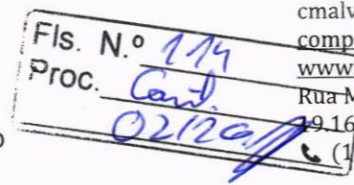
- b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Realizar publicação automática, após atualização.

(iii) Execução do PCA:

- a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualizar o calendário de contratação;
- c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

(iv) Elaboração do ETP:

- a) Possuir estrita conformidade com o preconizado pela Lei nº 14.133, de 2021, especialmente com os elementos dispostos no § 1º do seu art. 18;
- b) Apresentar formulário estruturado, composto por passos que guiam o agente responsável pela confecção do ETP;
- c) Possibilitar o preenchimento dos campos em ordem não sequencial;
- d) Valer-se do uso de inteligência artificial, como suporte informacional, para, no mínimo:
 - (i) identificação dos requisitos;
 - (ii) levantamento de mercado;
 - (iii) impactos ambientais;
- e) Possibilitar a aposição de sigilo parcial ou total do documento, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;
- f) Possibilitar a visualização do ETP, seja ao final de sua confecção ou durante o processo de elaboração, como rascunho;
- g) Na visualização de que trata a alínea "f", possibilitar a opção de se visualizarem ou não os campos com sigilo;
- h) Possibilitar a geração do ETP, ao final de sua elaboração, em formato .pdf ou compatível;
- i) Possibilitar anexar documentos pertinentes e de suporte ao ETP, em vários formatos;
- j) Manter a base de dados de ETPs elaborados ou em elaboração, possibilitando consultas, cópias e duplicações;
- k) Possuir interface otimizada, com UX satisfatória;
- l) Apresentar, ao longo do formulário, opções padronizadas para fins de justificativas ou opções, de forma a padronizar a instrução e diminuir o custo processual;
- m) Possibilitar o salvamento do documento ao longo de sua elaboração.



(v) Requisitos essenciais para o uso de IA:

Especificamente quanto ao uso de IA, tem-se por premissa que jamais pode suplantam a decisão e a análise humana.

Deve ser, como axioma, acessória, inserida no rito gradual de confecção do ETP, e não o gerando por completo, de forma automatizada, alienando o agente público e majorando riscos de descontextualização com a real necessidade.

Assim, arrolam-se seus requisitos essenciais:

- a. O uso da IA não deve ser automático, mas sim passível de opção de adoção pelo gestor. O preenchimento apenas "manual" pelo gestor (sem o uso da IA) deve ser possível, em todos os casos;
- b. A IA deve estar disponível por campo, conforme a alínea "d" da seção "ii", não havendo a geração integral do documento, sem o controle racional cognitivo do gestor, como medida de segurança informacional

Ademais, como requisito mínimo, o **suporte para o uso da ferramenta**, com otimizado nível de serviço de **atendimento**, é condição *sine qua non* para a implantação e operacionalização do sistema almejado.

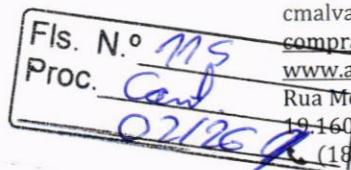
Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica:

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

3.5 Declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em face da realidade administrativa pública, estima-se a necessidade de contratação de licença(s) que possibilitem 01 acesso(s) simultâneo(s).

A justificativa é a de que o fluxo de elaboração do PCA e ETP implica a divisão de papéis em requisitantes, setores técnicos (quando pertinentes ou factíveis), setor de contratações e autoridade competente. Em especial, as fases iniciais a concepção do plano, na qual os demandantes dão forma aos documentos de formalização de demanda, exigem a prospecção de necessidades por parte dos clientes em potencial – os *requisitantes*, dispersos nos diversos setores organizacionais. Eis que tal capilaridade resulta na quantidade de acessos pleiteada.

Mister consignar que, mesmo após a elaboração do PCA, os mesmos requisitantes terão de diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações.

Memórias de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.	Licença anual de acesso aos sistemas	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração Pública enfrenta dificuldades para realizar o Plano de Contratações Anual e elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, previstos na Nova Lei de Licitações, a tarefa vem se demonstrando complexa tendo em vista a demanda de trabalho rotineira. Portanto é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º	116
Proc.	Card.
	02/26

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

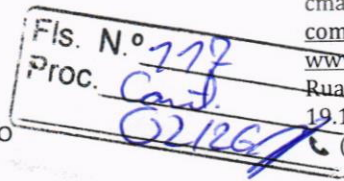
seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Solução 01 – Desenvolver, por meios e recursos próprios, uma ferramenta de TIC destinada a suprir as necessidades da Câmara.

- **Descrição:** Utilizar uma equipe interna de TI da Câmara para projetar, desenvolver, implantar e manter um sistema customizado do zero.
- **Solução inviável, pelas seguintes razões:**
 - **Recursos Humanos:** O desenvolvimento de um sistema robusto, que atenda a todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, exige uma equipe multidisciplinar com especialistas em arquitetura de software, desenvolvimento (front-end e back-end), banco de dados, segurança da informação e, crucialmente, especialistas em licitações públicas para traduzir os requisitos legais em funcionalidades de sistema. A Câmara de Álvares Machado não dispõe de profissionais com essa expertise em seu quadro permanente.
 - **Custos e Prazos:** O custo de desenvolvimento interno não se resume aos salários. Envolve custos de oportunidade (a equipe de TI, se existente, deixaria de atender outras demandas urgentes), custos com infraestrutura (servidores, licenças de software) e, principalmente, o risco de atrasos e estouro de orçamento, comuns em projetos de software sem um escopo perfeitamente definido desde o início.
 - **Manutenção e Atualização:** A legislação e suas regulamentações são dinâmicas. O sistema exigiria manutenção contínua e atualizações constantes para se manter em conformidade, gerando um custo permanente e uma dependência contínua da equipe interna, que pode não ter capacidade para responder com a agilidade necessária.

Solução 02 - Licitar uma fábrica de software para a elaboração da ferramenta;

- **Descrição:** Contratar, mediante processo licitatório, uma empresa especializada (fábrica de software) para desenvolver o sistema sob demanda para a Câmara.
- **Solução considerada inviável ou de alto risco, pelas seguintes razões:**
 - **Complexidade da Contratação:** Gerenciar um contrato de desenvolvimento de software é uma tarefa altamente complexa. Exige que a Câmara tenha a capacidade técnica para elaborar um Termo de Referência extremamente detalhado, especificando todas as regras de negócio, requisitos funcionais e não funcionais. Qualquer omissão ou ambiguidade pode resultar em um produto final que não atende às necessidades ou gera aditivos contratuais onerosos.
 - **Custos Elevados:** O desenvolvimento de um software customizado pode implicar em um custo inicial significativamente alto. Além do desenvolvimento, haverá custos de implantação, treinamento e,



possivelmente, um contrato de manutenção separado, que também pode ser oneroso.

Solução 03 - Contratação de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA) e ETP.

- **Descrição:** Contratação do acesso à plataforma GOVPLAN já existente, consolidada no mercado e desenvolvida especificamente para a gestão do PCA e a elaboração dos ETPs no setor público (Software como Serviço/*Software as a Service* – SaaS).
- **Solução viável e recomendada, pelas seguintes razões:**
 - **Prontidão e Agilidade:** A solução já está pronta para uso. A implantação é praticamente imediata, eliminando os longos e incertos prazos de desenvolvimento. Isso permite que a Câmara se adeque rapidamente às exigências da Lei nº 14.133/2021.
 - **Custo-benefício em relação às demais soluções:** O modelo de assinatura (SaaS) dilui os custos ao longo do tempo, transformando um grande investimento de capital em uma despesa operacional previsível. O custo total de propriedade é drasticamente menor, pois a Câmara não arca com desenvolvimento, infraestrutura, manutenção ou custos de atualização.
 - **Especialização e Conformidade:** A empresa fornecedora, por ter o sistema como seu principal produto, possui uma equipe dedicada e especializada tanto em tecnologia quanto na legislação de licitações. Isso garante que a plataforma estará sempre atualizada em relação a novas leis, decretos e entendimentos dos órgãos de controle, mitigando riscos de inconformidade para a Câmara.

Ante essas soluções, O GOVPLAN é a melhor opção, é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Ademais, a contratação da plataforma GOVPLAN (Solução 03) atende integralmente aos requisitos da contratação elencados no item nº 3:

I – Elaboração do PCA:	
a) Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documentos de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;	SIM
b) Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;	SIM
c) Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;	SIM
d) Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;	SIM



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Proc. N.º 178
Proc. Cont.
02/2021

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

e) Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;	SIM
f) Associar preços estimados aos DFDs;	SIM
g) Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;	SIM
h) Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;	SIM
i) Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;	SIM
j) Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.	SIM
II – Publicação do PCA	
a) Geração de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;	SIM
b) Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;	SIM
c) Realizar publicação automática, após atualização.	SIM
III – Execução do PCA	
a) Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;	SIM
b) Atualizar o calendário de contratação;	SIM
c) Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;	SIM
d) Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;	SIM
e) Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.	SIM
IV – Elaboração do ETP	
a) Possuir estrita conformidade com o preconizado pela Lei nº 14.133, de 2021, especialmente com os elementos dispostos no § 1º do seu art. 18;	SIM
b) Apresentar formulário estruturado, composto por passos que guiam o agente responsável pela confecção do ETP;	SIM
c) Possibilitar o preenchimento dos campos em ordem não sequencial;	SIM
d) Valer-se do uso de inteligência artificial, como suporte informacional, para, no mínimo: (i) identificação dos requisitos; (ii) levantamento de mercado; (iii) impactos ambientais;	SIM
e) Possibilitar a aposição de sigilo parcial ou total do documento, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;	SIM
f) Possibilitar a visualização do ETP, seja ao final de sua confecção ou durante o processo de elaboração, como rascunho;	SIM
g) Na visualização de que trata a alínea "f", possibilitar a opção de se visualizarem ou não os campos com sigilo;	SIM
h) Possibilitar a geração do ETP, ao final de sua elaboração, em formato .pdf ou compatível;	SIM
i) Possibilitar anexar documentos pertinentes e de suporte ao ETP, em vários formatos;	SIM
j) Manter a base de dados de ETPs elaborados ou em elaboração, possibilitando consultas, cópias e duplicações;	SIM
k) Possuir interface otimizada, com UX satisfatória;	SIM
l) Apresentar, ao longo do formulário, opções padronizadas para fins de justificativas ou opções, de forma a padronizar a instrução e diminuir o custo processual;	SIM
m) Possibilitar o salvamento do documento ao longo de sua elaboração.	SIM
V – Requisitos essenciais para o uso de IA	
a) O uso da IA não deve ser automático, mas sim passível de opção de adoção pelo gestor. O preenchimento apenas "manual" pelo gestor (sem o uso da IA) deve ser possível, em todos os casos;	SIM



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 7/19
Proc. Cont. 02/2021
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
13.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

b) A IA deve estar disponível por campo, conforme a alínea "d" da seção "ii", não havendo a geração integral do documento, sem o controle racional cognitivo do gestor, como medida de segurança informacional	SIM
--	-----

Há de se mencionar que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. possui "exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual", consoante assentam a ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE e a ACP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ em documentação anexa a este processo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor é estimado em R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme proposta anexa, em face do número de usuários simultâneos almejado.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contração do Sistema GovPlan, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e ETP, com acesso para 01 (um) usuário(s) simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Sistema GovPlan deve atender a todos os requisitos dispostos no Título III deste Estudo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica, por ser item único.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito ao compliance com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com realce à atração à maior racionalidade administrativa e à mitigação do risco de fracionamento de despesas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da empresa a ser contratada e designar servidor formalmente capacitado para a fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Também será realizada a



análise da disponibilidade orçamentária e a inserção do processo no sistema de acompanhamento de contratações, além de ser dada a publicidade de praxe exigida por lei.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 – ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Mora na disponibilização do sistema	Contratada	Elaborar tabela de multas específica para a mora.
Inexecução contratual	Contratada	<i>Follow up</i> Previsão de aplicação de sanções
Suporte insatisfatório	Contratada	Prever prazo de atendimento (prever SLA de atendimento)
Indisponibilidade da ferramenta	Contratada	Prever SLA de disponibilidade
Agentes da administração sem conhecimento sobre PCA e ETP	Administração	Prover capacitação
Setores organizacionais sem engajamento com relação ao PCA e ETP	Administração	Prover ações de comunicação e capacitação
Indefinição de prazos e de atores responsáveis pelo PCA e ETP	Administração	Regulamentar PCA

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

S. N.º 127
TUC
021267

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito ao compliance com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com realce à atração à maior racionalidade administrativa e à mitigação do risco de fracionamento de despesas.

Álvares Machado (SP), 21 de janeiro de 2026


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | e-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado - SP, 27 de janeiro de 2026.

PARECER JURÍDICO

Fls. N.º	132
Proc.	Cant.
	02/2026

Processo nº: 02/2026

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para licenças de acesso à sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. LICENÇA DE ACESSO À SISTEMA DE TI E COMUNICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico Preliminar acerca da regularidade do **Processo de contratação nº 002/2026 - DFD 01/26**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, cujo objeto refere-se à:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	01/2026
DATA DE ELABORAÇÃO:	12 de janeiro de 2026
OBJETO:	Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.
BASE LEGAL:	Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
RESPONSÁVEL:	Victor Cavalleri Santos
MATRÍCULA:	1869-4/1

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo:

- I – Solicitação de demanda de serviços (fl. 01);
- II - Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/03);
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 04/15);

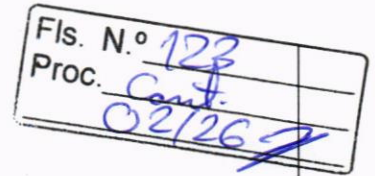


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



- IV – Anexos do Estudo Técnico Preliminar (fls. 16/22);
- V – Atestados de Exclusividade (fls. 23/30);
- VI – Justificativa de Preço (fls. 31/39);
- VII – Solicitação de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira (fl. 40);
- VIII – Certidão de Disponibilidade de Saldo Orçamentário e anexos (fls. 41/49);
- IX – Declaração de Preço Praticado para o ano de 2026 (fls. 50/51);
- X – Ficha CNPJ Fornecedora GOVPLAN (fl. 61);
- XI – Contrato Social Fornecedora GOVPLAN (fls. 62/65);
- XII – Documento Pessoal Sócio Administrador Fornecedora GOVPLAN (fl. 66);
- XIII – 2ª Alteração Contratual (fls. 67/75);
- XIV – Certidão Simplificada – SINREM (fl. 76);
- XV – Alvará de Localização e Funcionamento (fl. 77);
- XVI – Atestado de Capacidade Técnica (fl. 78);
- XVII – Certidão negativa estadual – (fl. 79);
- XVIII – Certidão negativa falência (fl. 80);
- XIX – Certidão positiva efeito negativa Federal (fl. 81);
- XX – Certidão regularidade FGTS (fl. 82);
- XXI – Certidão negativa de débito municipal (fl. 83);
- XXII – Certidão negativa débitos trabalhistas (fl. 84);
- XXIII – Consulta negativa SINTEGRA (fl. 85);
- XXIV – Inscrição Municipal (fl. 86);
- XXV – Declaração SICAF (fl. 87);
- XXVI – Certidão Negativa Licitantes Idôneos (fl. 88);
- XXVII – Declaração atendimento requisitos de habilitação (fl. 89);
- XXVIII – Declaração de idoneidade (fl. 90);
- XXIX – Declaração inciso XXXIII do art. 7 da CF/88 (fl. 91);
- XXX – Declaração inexistência de fatos impeditivos (fls. 92/93);
- XI – Solicitação de Parecer Jurídico (fl. 94);
- XII – Termo de Referência (fls. 95/106);
- XIII – ETP retificado (fls. 107/120)

Os autos foram entregues com numeração das folhas no dia 15 de janeiro

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 124
Proc. Cont. 021269

de 2026, via **Memorando 003/2026** no sistema 1Doc (numerados de **fls. 01 a 94**), no dia 19 de janeiro de 2026 (numerados de **fls. 95 a 106**) e no dia 21/01/2026 (numerados de **fls. 108/120**):

Memorando 003/2026 Recebido

Solicitação de parecer jurídico - Processo de contratação - Inexigibilidade de licitação - GOVPLAN

Victor S.
Agente de Contra...
Escriturário

PL - Procuradori...
15/01/2026 12:31

2 setores envolvidos
Agente de Contra... PL

À Procuradoria Legislativa,
Segue anexo o processo de contratação 02/2026, referente à contratação da plataforma GOVPLAN, para que seja apreciado e objeto de parecer jurídico.
Seguem arquivos em formato PDF e DOCX.
Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,
Victor Cavalleri Santos
Escriturário

Anexos (2) Em lista | Em galeria

processo_02_2026_govplan.docx (175,34 KB)	1 download
processo_02_2026_govplan.pdf (34,77 MB)	1 download

Despacho 1- 003/2026
Respondido: 19/01/2026 10:18

Victor S.
Agente de Contra...
Escriturário

Envolvidos internos acompanhando

Complementando, encaminho o documento anexo em pdf, referente ao Termo de Referência.
No mais, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,
Victor Cavalleri Santos
Escriturário

Anexos (1) Em lista | Em galeria

tr_proc_cont_02_2026.pdf (4,83 MB)	1 download
------------------------------------	------------

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Proc. N.º 125
Proc. Cant.
02126

Despacho 2- 003/2026
Respostas 21/01/2026 09:05

Victor S.
Agente de Contra...

Escriturário
↓
Envolvidos internos
acompanhando

Prezado Procurador,

Complementando a solicitação anterior, reencaminhamos para análise o Estudo Técnico Preliminar corrigido, em razão de erro material identificado.

No mais, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Victor Cavalleri Santos
Escriturário

Anexos (1) Em lista | Em galeria

[ETP corrigido_proc_contr_02_2026.govplan.pdf](#) (5,65 MB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

É o relatório.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Procedimento de Contratação Direta

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º	127
Proc.	Cont. 021267

Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é **inexigível** e aquelas em que é **dispensável**.

A **inexigibilidade** é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. A **dispensa de licitação** está prevista no art. 75 e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

A inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO¹, pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação. Sobre cada uma delas assim diferencia:

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. (...)

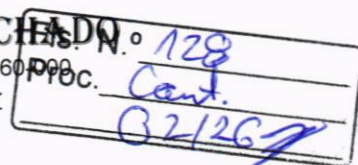
3.2) Ausência de "mercado concorrencial"

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação.

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1023/1024.



regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.

3.4) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada

Outra hipótese inconfundível, ainda que semelhante, abrange contratações em que o particular assume obrigação cujo conteúdo somente se definirá ao longo da própria execução. Não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

O presente parecer tem como **objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, prevista no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A manifestação jurídica se ampara no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da

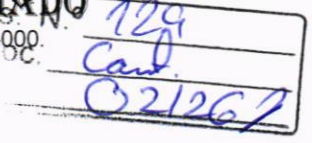


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será abordado em detalhes em tópico a seguir.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.

3.2. Processo de Contratação Direta (Art. 72 da Lei 14.133/2021)

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à **análise do procedimento a ser observado** na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos obrigatórios do processo de contratação direta são previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

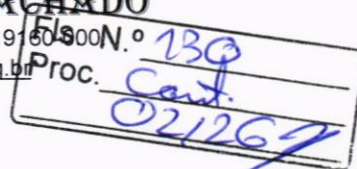
V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Nesse sentido, passaremos a examinar a aderência formal e material do **Processo Administrativo de Contratação nº 02/2026** aos documentos obrigatórios do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações diretas, inclusive por inexigibilidade fundada no art. 74, I, (aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos).

3.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) (art. 72, I, Lei 14.133/2021)

O **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** é o ponto de partida do planejamento e serve para registrar a **necessidade** e contextualizar a **demanda** da unidade requisitante. Ele alimenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e orienta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que é quem **caracteriza o interesse público** e identifica a **melhor solução** para a necessidade administrativa.

Por isso, o DFD **não deve pré-julgar** a **modalidade/hipótese de contratação**; essa conclusão decorre do ETP, após a análise do mercado e da viabilidade da solução, e posteriormente refinada e confirmada no TR. O DFD é o primeiro documento; o ETP/TR é que define a solução, podendo apenas haver, no DFD, indicação **possível** de solução, não definitiva.

Registre-se que o TCE-SP, ao comentar os arts. 18 e 72 da Lei 14.133/2021, enfatiza o **planejamento** como premissa e a adequada **instrução** do processo, cabendo ao DFD inaugurar a fase preparatória e ao ETP demonstrar a **viabilidade** e a **adequação** da solução antes da definição da hipótese de contratação direta².

No **Processo nº 02/2026**, o DFD 001/2026 (**fls. 01/03**) foi corretamente utilizado como gatilho do planejamento e, não obstante tenha predefinido a hipótese

² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/18>. Acesso em: 30 set. 2025.




Proc. N.º 138
02/2021

de inexigibilidade, ressalta que a **confirmação da contratação direta por inexigibilidade precisa ser confirmada ou afastada** no ETP após levantamento de mercado.

Não obstante materialmente o DFD encontrar-se adequado, **observa-se que não foi colhida a assinatura da ciência da Fiscal do Contrato, o que precisa ser sanado:**

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura



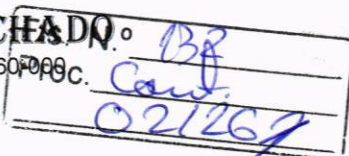
3.2.2. Estudo Técnico Preliminar x Pesquisa de Preço (art. 72, I e II, Lei 14.133/2021)

Inicialmente, cumpre salientar que o **ETP não é um TR resumido**, uma vez que, após a conclusão do ETP, deverá ocorrer a caracterização do objeto que se pretende contratar, baseando-se nos estudos previamente efetuados.

O **instrumento adequado para a definição desse objeto e a descrição dos requisitos mínimos de qualidade será o Termo de Referência (TR)** ou documento equivalente, a depender do caso (projeto básico, por exemplo).

O conteúdo mínimo do ETP está delineado no art. 18, § 1º, incluindo, entre outros, **descrição da necessidade, previsão no PCA, requisitos da contratação, levantamento de mercado** com análise de alternativas e justificativa técnica e econômica da solução, **estimativa do valor da contratação** (preliminar), **descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.**

Essa estrutura vale também para **contratações diretas.**



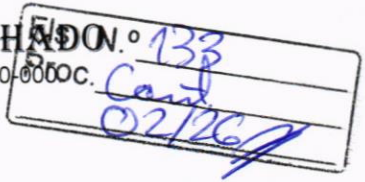
Em contratações diretas por **inexigibilidade** (art. 74, III, "f"), o ETP deve demonstrar, com **base no levantamento de mercado**, a **inviabilidade de competição para a solução indicada**, bem como a **aderência da capacitação ao interesse público específico**, servindo de lastro técnico para a subsequente motivação da escolha do contratado no processo. O TR, então, materializará a caracterização do objeto e seus requisitos mínimos de qualidade, **coerente com as conclusões do ETP**.

No caso dos autos, a análise de conformidade do ETP deve aferir a aderência ao art. 18, § 1º³; a existência de levantamento de mercado suficiente para sustentar a inexigibilidade do art. 74, I; e o alinhamento integral com o TR que será analisado no item subsequente.

No processo sob exame, o ETP retificado de **fls. 108/121**, à luz do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revela-se formalmente adequado, com descrição clara da

³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



necessidade, justificativa da ausência no PCA, requisitos compatíveis com a natureza do serviço, levantamento de mercado suficiente para sustentar, em tese, a inexigibilidade do art. 74, I, descrição da solução, resultados pretendidos e análise de riscos.

Assim, sob o prisma formal, não se identificam vícios jurídicos que maculem o ETP ou que impeçam o regular prosseguimento do processo para a etapa de elaboração e análise do Termo de Referência.

Quanto à análise material a respeito do levantamento de mercado e da conclusão pela inexigibilidade de licitação com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, será realizada em tópico próprio neste parecer jurídico (3.2.6. Razão da Escolha do Contratado).

3.2.3. Termo de Referência (art. 72, I, Lei 14.133/2021)

O Termo de referência deverá conter a **definição do objeto**, incluídos sua **natureza**, os **quantitativos**, o **prazo** do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua **prorrogação**, a **fundamentação da contratação**, a **descrição da solução**, os **requisitos da contratação**, o modelo de **execução do objeto**, o **modelo de gestão** do contrato, os **critérios de medição/ pagamento**, a forma e **critérios de seleção do fornecedor**, as **estimativas do valor** da contratação, acompanhadas dos **preços unitários referenciais**, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, com os **parâmetros utilizados para a obtenção dos preços** e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária em observância ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

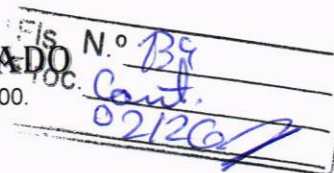


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Nesse sentido, o TR é o artefato que irá **descrever o objeto da contratação** e as **necessidades do órgão**, especificando, por exemplo, a qualidade e as quantidades que devem ser contratadas. Enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o **TR é o planejamento definitivo**, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudados e escolhidos no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterà informações mais exatas e atualizadas.

Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

Sendo assim, o TR necessariamente deverá responder a algumas perguntas quanto à natureza do objeto, tais como:

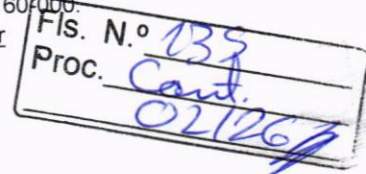


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



1. Qual é a natureza do objeto?
2. É um serviço ou uma compra?
3. É uma obra ou um serviço de engenharia?
4. O serviço ou fornecimento é contínuo ou por escopo?
5. O serviço é de engenharia?
6. O bem/serviço/obra tem ou não natureza comum?
7. Em sendo serviço, há dedicação exclusiva de mão de obra?

No caso dos autos, o TR retificado (fls. 95/106), sob o aspecto formal, apresenta estrutura compatível com o modelo normativo da Lei nº 14.133/2021. O documento contém definição clara do objeto, fundamentação da contratação, caracterização da natureza do serviço como comum e continuado de TIC, descrição minuciosa da solução como um todo, requisitos de habilitação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, critérios de execução, gestão e fiscalização contratual, regras de pagamento, sanções administrativas, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e demonstração de adequação orçamentária.

Do ponto de vista material, observa-se adequada correspondência entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar anteriormente analisado. O objeto descrito no TR guarda identidade com a necessidade delineada no ETP, reproduzindo suas premissas centrais, notadamente quanto à finalidade da solução, às funcionalidades exigidas e com o processo de elaboração dos ETP's.

Assim, não se detecta no artefato em análise pontos dignos de nota.

3.2.4. Análise de Riscos (art. 72, I, Lei 14.133/2021)

A análise de riscos integra a fase preparatória e consiste em identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e a execução contratual, com registro proporcional à materialidade e complexidade do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	139
Proc.	Cam. 02/26

Orienta-se que o gerenciamento de riscos acompanhe o planejamento, podendo o próprio ETP já antecipar riscos, mas com formalização mínima em matriz que indique risco, causa, consequência, probabilidade, impacto, tratamento e responsável, com monitoramento subsequente.

Recomendável a identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento, devendo a abordagem ser escalável e aderente ao contexto da contratação.

No caso dos autos, a análise de riscos foi adequadamente contemplada no Estudo Técnico Preliminar às fls. 108/121, dispensando comentários complementares.

3.2.5. Demonstração Compatibilidade e Previsão de Recursos Orçamentários (art. 72, IV, Lei 14.133/2021)

O processo de contratação direta deve conter prova de que a despesa está prevista e suportada no orçamento, em dotação específica e suficiente, compatível com os instrumentos de planejamento e com a responsabilidade fiscal (inciso IV, do art. 72 da Lei 14.133/2021).

Na prática, exige-se a identificação da classificação orçamentária (UG, órgão, unidade orçamentária, natureza da despesa, fonte e aplicação), a verificação de saldo disponível e a vinculação da futura emissão do empenho ao crédito indicado.

A diretriz se articula com: (i) a vedação de despesa sem prévio empenho e de empenho acima da dotação (Lei nº 4.320/1964, art. 60); e (ii) o conceito de adequação/compatibilidade orçamentária e financeira da despesa na LRF (art. 16, §§ 1º e 2º).

Nesse sentido, a boa prática de governança recomenda formalizar essa demonstração por meio de **certidão de disponibilidade de saldo e/ou reserva**

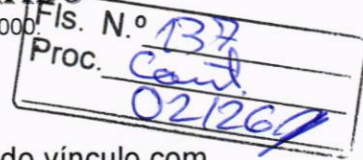


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



orçamentária no processo, com a devida classificação e data, além do vínculo com a autorização da contratação.

No **Processo nº 02/2026**, o requisito está atendido, uma vez que consta Certidão de Disponibilidade de Saldo Orçamentário (**fls. 41/49**), datada de 15/01/2026 e firmada pelo responsável setorial (contabilista), declarando saldo para a despesa estimada do processo.

Além disso, consta a classificação orçamentária para a execução no **TR (fl. 106)**: *Unidade Gestora: Câmara Municipal; Órgão: 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 01.01 Corpo Legislativo; Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1 – Tesouro; Aplicação: 110.0000 – Geral.*

Esses elementos, salvo melhor juízo, evidenciam a compatibilidade entre a despesa e a previsão orçamentária, em conformidade com o art. 72, IV, e com as regras de execução da despesa (empenho prévio e suficiência de crédito).

3.2.6. Razão da Escolha do Contratado (art. 72, VI, Lei 14.133/2021)

A “razão da escolha do contratado” é a motivação específica que demonstra por que determinado fornecedor é o mais adequado (ou único) para satisfazer o interesse público na contratação direta.

No regime do art. 72, VI, da Lei 14.133/2021, essa peça não se confunde com a justificativa de preço nem com a comprovação de habilitação: deve explicitar, de forma circunstanciada, a adequação do escolhido à necessidade, com lastro técnico e documental.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, a competição é inviável, tornando inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de existir é fomentar a competição em busca da melhor proposta em prol do interesse público.

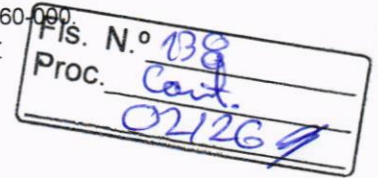


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



No caso em análise, o objeto da contratação se fundamenta no **inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021**, que prescreve, dentro de um rol exemplificativo, a hipótese de inexigibilidade para contratação de **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

Além disso, conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a **inviabilidade da competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.

Como leciona MARÇAL JUSTEN FILHO⁴, essa hipótese se dá com a existência de *“monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se **quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado.**”*

Importante ressaltar que as formas para a demonstração de exclusividade indicadas no §4ª do art. 74 da Lei 14.133/2021 são exemplificativas, conforme esclarece RONNY CHARLES⁵. Veja-se:

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 3 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1032.

⁵

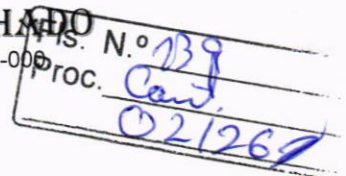


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-006

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), este rol é **exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a “outro documento idôneo”**. Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento comercial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas.

Em tais hipóteses, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Contas da União na conhecida Súmula 255/TCU:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória** da condição de exclusividade.

É evidente, contudo, que, na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição somente se faz presente porquanto precedida de uma análise anterior, **na qual se definiu um único produto ou serviço como sendo apto a atender a necessidade estatal**. Essa análise anterior é realizada no Estudo Técnico Preliminar, mediante avaliação da necessidade da contratação e análise das alternativas possíveis, indicando-se, ao final, a melhor solução para o problema a ser resolvido, sob os pontos de vista técnico e econômico.

No caso em tela, em análise ao ETP retificado de (fls. 95/106), nota-se que, no tópico 5, relativo ao levantamento de mercado e ou justificativa da escolha, foi feita a indicação de 3 (três) soluções/alternativas para a implementação do Plano de Contratação Anual da seguinte forma:

- Solução 01** - Desenvolver, por meios e recursos próprios, uma ferramenta de TIC destinada a suprir as necessidades da Câmara;
- Solução 02** - Licitar uma fábrica de software para elaboração da ferramenta;
- Solução 03** - Contratação de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 140
Proc. Cont.
021267

contratações anual (PCA) e ETP.

A terceira e última solução levantada foi a indicação da plataforma GOVPLAN da qual a fornecedora GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA é fornecedora exclusiva.

O agente de contratação justificou a necessidade e inviabilidade de concorrência pelos seguintes fundamentos: (i) “exclusividade no sistema de planejamento governamental” projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual” e (ii) na capacidade de suprir as demandas das áreas em relação à inserção correta, organizada e atualizada para as demandas para o ano seguinte.

A exclusividade foi comprovada mediante Certidão e Atestado emitidos pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação Regional Paraná – ASSESPRO - PR (fls. 27/28), no qual tal entidade afirma que a empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA é a autora e única fornecedora exclusiva do produto GOVPLAN.

Ademais, consta dos autos (fls. 24/25) certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) que, além de atestar a exclusividade da fornecedora, o programa GOVPLAN possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

2. QUE o programa **GOVPLAN** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

- a) O GovPlan é um sistema de planejamento governamental desenvolvido para apoiar instituições públicas na elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA), além de dispor de módulo específico para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
- b) O sistema é composto por um conjunto de funcionalidades que simplificam e integram todas as etapas dos processos de PCA e ETP, utilizando como base as compras já realizadas pela instituição, com preços atualizados e análises detalhadas.
- c) O GovPlan fornece ao gestor público um PCA completo e customizado, alinhado às necessidades da instituição, e incorpora recursos de inteligência artificial que apoiam a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), orientando a tomada de decisão humana com base em análises comparativas, riscos, benefícios e médias de preços. Além disso, assegura que todo o processo esteja em plena conformidade com a legislação vigente, oferecendo também recursos de acompanhamento de prazos, para uma visão clara e organizada das etapas de contratação, garantindo maior controle, eficiência na gestão e cumprimento dos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Proc. N.º 149
Cont. 02126

Nesse contexto, é extremamente complexo ao parecerista jurídico ir de encontro às informações prestadas pela área demandante, na medida em que a constatação da inviabilidade fática de concorrência constitui juízo eminentemente técnico e mercadológico, que extrapola o âmbito estritamente jurídico da análise, sobretudo, quando a Administração não se limita à mera afirmação abstrata de exclusividade, mas instrui os autos com Notas Fiscais/Empenho entre a GOVPLAN e diversos órgãos públicos, dentre eles o Supremo Tribunal Federal (STF), nos quais constam a informação expressa de contratação por exclusividade do serviço, inclusive, mediante o enquadramento ao art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 (fl. 37):

Nota de Empenho						
UG Emitente						
Código	Nome				Moeda	
40001	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL				REAL - (R\$)	
CNPJ	Endereço				CEP	
00.531.640/0001-28	PRACA DOS TRES PODERES, STF ANEXO I, SALA 203				70175-000	
Município	UF	Telefone				
BRASILIA	DF	32173000, 32173160, 32173127				
Ano	Tipo	Número				
2024	NE	1259				
Célula Orçamentária						
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno	
1	167487	1000000000	339040	40013	-	
Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor		
29/12/2024	Ordinário	010963/2023-CT133/23	-	143.920,00		
Favorecido						
Código	Nome				CEP	
50.768.912/0001-86	GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA				81200-526	
Endereço						
DOUTOR BRASÍLIO VICENTE 111 SALA 1001 CAMPO COMPRIDO						
Município	UF	Telefone				
CURITIBA	PR					
Amparo Legal						
Código	Modalidade de Licitação					
167	INEXIGIBILIDADE					
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea		
Lei 14.133/2021	74	-	I	-		

À vista de todo o exposto, na visão deste parecerista restaria feita a prova da hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor do produto, no caso, o programa GOVPLAN.

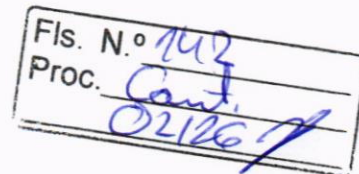


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



3.2.7. Justificativa de Preço (art. 72, VII, Lei 14.133/2021)

A “justificativa de preço” é a demonstração objetiva de que o valor proposto é compatível com o mercado, distinta da habilitação e autônoma em relação à “razão da escolha”.

Nesse sentido, ULYSSES JACOBY⁶:

Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o do mercado, ou se o preço é justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria.

No caso como o dos autos em que a contratação direta se justifica em razão da inexigibilidade de licitação em razão de que não há e não pode haver outros fornecedores com quem pesquisar preços (art. 72, I, Lei 14.133/2021), o §4º do art. 23 estabelece que:

(...) o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, as notas fiscais que devem ser consideradas são aquelas emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação. Ou seja, devem ser consideradas notas fiscais **até janeiro de 2025**.

Nos autos, a justificativa do preço encontra-se encartada às **fls. 31/39** na qual se anexou as seguintes notas fiscais/empenho:

⁶ FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. **Contratação direta sem licitação**. 5ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, p. 646.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 143
Proc. Cont. 02/2027

Item	Contratante	Data
1	Câmara Municipal de Cajati - SP	abr/25
2	Prefeitura de Ibiam - SC	jan/25
3	Prefeitura de Wenceslau Braz	abr/25
4	Câmara Municipal de Caraguatatuba	jul/25
5	Prefeitura de Santo Antônio de Jesus	set/25
6	Supremo Tribunal Federal	dez/24

Denota-se que, com exceção dos itens 5 e 6, as notas fiscais/empenho se enquadram no prazo de 1 (um) ano do §4º do art. 23.

Não obstante, o agente de contratação certificou que o valor proposto se encontra em conformidade com o praticado pela fornecedora no mercado (**fl. 39**):

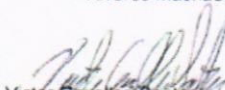
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

À luz do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, informa-se que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. encaminhou os documentos apensados às fls. 32/38, referentes a contratações realizadas junto à Administração Pública, em objeto idêntico ao ora pleiteado.

A documentação é temporânea, consoante dispositivo legal supra.

Ao que se depreende, **o valor ora proposto encontra-se em conformidade com o praticado pela referida pessoa jurídica no mercado**, considerando-se o valor individual da licença de acesso.

Álvares Machado/SP, 12 de janeiro de 2026.


Victor Cavallieri Santos
Agente de Contratação

Sendo assim, este parecerista não vislumbra irregularidades a ser apontadas, uma vez que, embora 2 notas de empenho estejam fora do prazo legal, a maioria da cesta contempla documentos temporâneos suficientes ao juízo do agente de contratação a respeito do valor praticado pelo fornecedor.

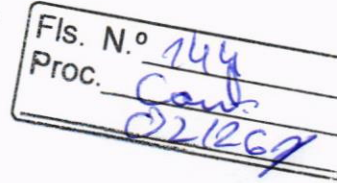


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



3.2.8. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (art. 72, V, Lei 14.133/2021)

Os requisitos de habilitação e qualificação mínima visam aferir a idoneidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade técnica e, quando pertinente, a qualificação econômico-financeira do futuro contratado. A Lei nº 14.133/2021 organiza essas exigências nos arts. 66 a 69 (habilitação jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira) e impõe, no art. 72, V, a comprovação mínima compatível com o objeto também nas contratações diretas.

A orientação é exigir somente o necessário e proporcional ao risco, sem dispensar documentação de regularidade previdenciária e do FGTS, tampouco a CNDT, mesmo em hipóteses de inexigibilidade ou dispensa.

Dadas as qualidades das contratações em análise, a **habilitação da contratada** exige a juntada:

- (a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (**art. 63**);
- (b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (**art. 68**);
- (c) das certidões negativas correcionais - “negativas de idoneidade” – (**art. 91, § 4º**); e
- (d) de certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas” (**art. 63, IV**).

Esta documentação **poderá** ser “substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública”, na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”, na forma do inc. III do art. 70.

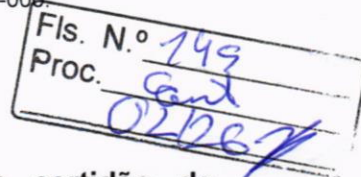


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



Em qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, 'a' da Lei Federal nº 8.036/1990 e no art. 195, § 3º, da CRFB/88.

No caso dos autos, denota-se a presença dos documentos de habilitação e capacidade técnica obrigatórios às **fls. 61/93**.

3.2.9. Autorização da Autoridade Competente (art. 72, VIII, Lei 14.133/2021)

A autorização é o ato administrativo final da fase preparatória que confere eficácia à contratação direta, após a análise jurídica e técnica.

Nesse sentido, **recomenda-se que**, após a análise jurídica, o processo seja encaminhado para análise pela autoridade competente e autorização (ou não) da contratação direta.

Recomenda-se, por fim, que o ato autorizativo — ou o extrato do contrato — deve ser divulgado no PNCP e, complementarmente, em sítio oficial, como condição de eficácia (art. 72, parágrafo único).

4. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO TERMO DO CONTRATO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021). A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. O mesmo tratamento equivale para os instrumentos diversos do contrato, como notas de empenho, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º 146

Proc. Cont. 021267

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: (i) cópia integral do termo de referência; (ii) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

5. CHECKLIST E RECOMENDAÇÃO DE ANÁLISE PELO CONTROLADOR INTERNO

Por fim, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Controlador Interno para exame prévio, independente, como segunda linha de defesa prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021. Esta prática não substitui as atribuições da gestão nem da assessoria jurídica, mas complementa o controle preventivo exigido pelo diploma legal e pelas boas práticas de governança e gestão de riscos.

A fim de colaborar, sugere-se a utilização do “CHECKLIST - FORNECEDOR EXCLUSIVO INEXIGIBILIDADE” que acompanha este parecer, com marcação dos itens aplicáveis, justificativa dos itens “não se aplica”, indicação de documento e página como evidência e síntese dos achados com classificação de risco.

6. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A estrutura de pessoal da Câmara Municipal é enxuta e impõe desenho organizacional com acúmulo de atribuições por servidores efetivos: o Procurador Jurídico atua como parecerista; um dos Escriturários responde, também, pelo Controle Interno; o segundo Escriturário exerce, cumulativamente, as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro; o Contabilista acumula Tesouraria e gestão de contratos; e a Auxiliar Administrativa exerce a fiscalização contratual.

Em cenário de quadro reduzido e com a Chefia de Direção Administrativa ainda vaga (cargo de Diretor Administrativo de provimento efetivo encontra-se, atualmente, vago), a Administração deve compatibilizar o princípio da segregação de

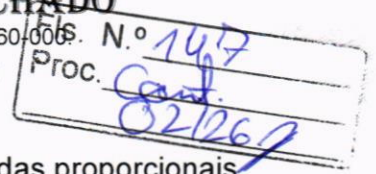


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-006

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



funções com a continuidade do serviço público, adotando salvaguardas proporcionais ao risco.

A Lei nº 14.133/2021 exige gestão por competências e determina, de modo expresse, a observância da segregação, vedando a designação do mesmo agente para funções simultâneas mais suscetíveis a riscos (art. 7º, caput e § 1º), ao tempo em que fixa o Agente de Contratação como condutor do certame, auxiliado por equipe de apoio, e, no pregão, denominado pregoeiro (art. 8º e § 1º e § 5º).

Nesse contexto normativo, permanece juridicamente possível como medida excepcional que o Agente de Contratação atue na fase preparatória e na fase externa, desde que não concentre, ao mesmo tempo, tarefas incompatíveis de alto risco e que sejam implementados controles compensatórios.

No plano das salvaguardas, a Câmara preserva a independência mínima entre funções críticas: o parecer jurídico é emitido pela Procuradoria, que exerce controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), a fiscalização contratual é atribuída à servidora de cargo de Auxiliar Administrativo e a gestão do contrato e a Tesouraria estão a cargo do Contabilista, de modo que o Agente de Contratação não acumula, com simultaneidade, o ateste da execução ou a liquidação da despesa.

A Lei 14.133/2021 atribui ao dirigente o dever de vedar acúmulos que propiciem excesso de poder e facilitem a ocultação de desvios, sem afastar a adoção de “linhas de defesa” como a análise jurídica estruturada por checklists e a atuação do controle interno para prevenção de riscos.

Nesse contexto, a LINDB autoriza que, na interpretação de normas de gestão pública, sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor (art. 22⁷) e prevê a instituição de regimes de transição quando uma orientação nova

⁷ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão **considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

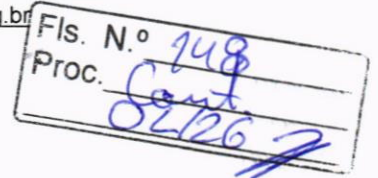


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



impuser deveres de cumprimento progressivo (art. 23⁸).

À vista disso, e enquanto perdurar a vacância do Diretor Administrativo, a manutenção do Agente de Contratação também na fase preparatória mostra-se medida de necessidade, embora não esteja em conformidade com o modelo ideal previsto na Lei 14.133, até que o provimento do cargo permita repartir funções com menor risco.

Trata-se de, salvo melhor juízo, solução proporcional, equânime e eficiente para realidade da Câmara Municipal de pequeno porte, alinhada ao texto legal e à jurisprudência de controle que prestigia a segregação na medida do possível e com mitigação de riscos quando a completa separação não for factível de imediato.

Não obstante, é **recomendável**, por fim, reforços de governança já previstos no ordenamento: **explicitação, em cada processo, das barreiras de segregação adotadas** (quem demanda, quem elabora TR/ETP, quem conduz, quem decide, quem fiscaliza e quem atesta), com vedações de atuação simultânea em funções de risco; e, quando viável, composição mínima de equipe de apoio para o Agente de Contratação, ainda que com um único membro, a fim de reduzir assimetrias informacionais e distribuir verificações.

7. DO CONTRATO

No que tange ao contrato administrativo, sua regulamentação está prevista no art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021, portanto definem as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas no negócio jurídico:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o **objeto** e seus elementos característicos;

II - a **vinculação ao edital de licitação** e à **proposta do licitante vencedor**

⁸ Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

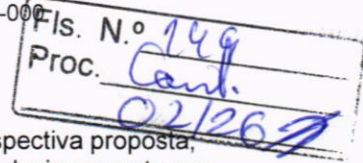


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

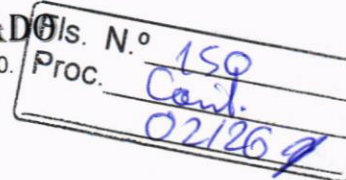
Poder Legislativo



- ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a **legislação aplicável à execução do contrato**, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;
 - V - o **preço e as condições de pagamento**, os **critérios**, a **data-base** e a **periodicidade do reajustamento de preços** e os **critérios de atualização monetária** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.

O contrato administrativo consubstancia o instrumento jurídico por meio do qual se formaliza a relação obrigacional entre a Administração Pública e o particular contratado, disciplinando direitos, deveres, responsabilidades, condições de execução, fiscalização, pagamento e hipóteses de extinção, sempre sob a égide do regime jurídico de direito público.

A minuta do contrato administrativo foi elaborada por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com as peculiaridades do objeto contratado, contemplando as cláusulas



necessárias à adequada execução, gestão e fiscalização do ajuste, bem como as hipóteses de sanções, responsabilidades e extinção contratual.

A referida minuta segue anexa ao presente parecer jurídico, devendo integrar o processo administrativo e ser utilizada como instrumento formal para celebração do ajuste, após a autorização da autoridade competente e a observância das exigências legais de publicidade e eficácia.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caráter **orientativo** (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no procedimento de contratação direta em sua fase interna, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos), apresenta-se as seguintes **observações/recomendações**:

a. Quanto ao **DFD, colher a assinatura da ciência da Fiscal do Contrato**;

b. Submeta-se o processo ao Controle Interno como segunda linha de defesa, antes da autorização final.

c. Que, ao final, o processo seja encaminhado para **análise pela autoridade competente e autorização** (ou não) da contratação direta e, posteriormente, seja promovida a **publicidade em sítio eletrônico e no PNCP**, condição de eficácia do contrato (art. 94), mantendo os comprovantes nos autos;

Ressalta-se que, no caso de dúvida de cunho jurídico, poderá ser encaminhado a esta procuradoria jurídica, para **exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos**, memorando ou processo administrativo próprio.

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se

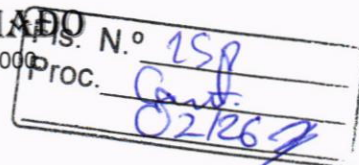


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Respeitosamente,

**DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO**

Assinado de forma digital por
DIOGO RAMOS CERBELERA
NETO
Dados: 2026.01.27 10:52:56
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado
OAB/SP 425.172



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 182
Proc. Cont. 02/26

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º....., QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E, DE OUTRO, A EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, com sede Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.303.376/0001-31, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 30.468.384-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 204.616.958-12, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), bem como à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 01/2026.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Is. N.º	153
DOC.	Cont.
	02/26

- 1.2.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente e termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.
- 3.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
 - 3.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 3.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias

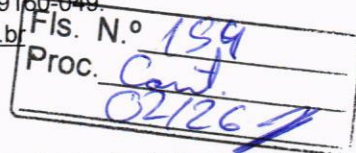


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.3.2. Se o acesso à ferramenta GOVPLAN, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

3.3.3. Sem prejuízo da cláusula antecedente e das penalidades previstas na cláusula décima e seguintes, após a disponibilização das licenças, o Sistema GovPlan deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. O SLA de disponibilidade é de, no mínimo, 95% do tempo útil mensal.

O descumprimento do SLA de disponibilidade, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

FIS. N.º	155
Proc.	Cont.
	02/267

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

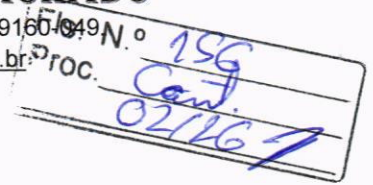


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, agência: 1622-5 conta: 23763-9.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

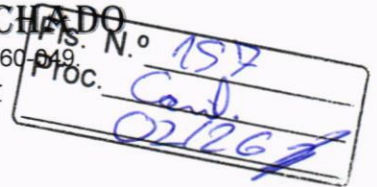
5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.



6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

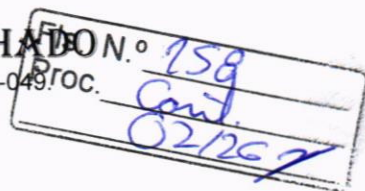
7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);



7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

N.º 159
Cont.
02/267

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

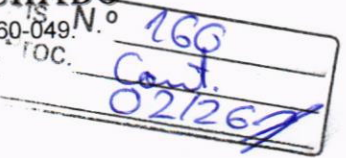


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

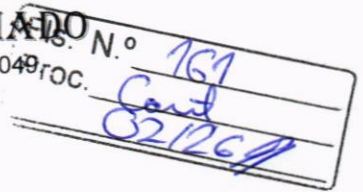
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



- 8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

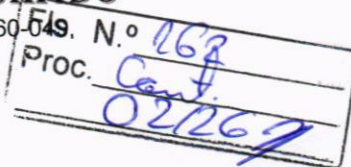


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-649. N.º

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br PROC.

Poder Legislativo

N.º	163
Cont.	
Proc.	02067

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais

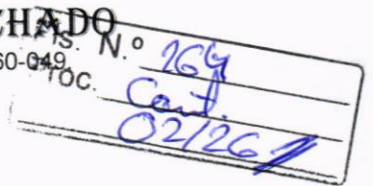


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

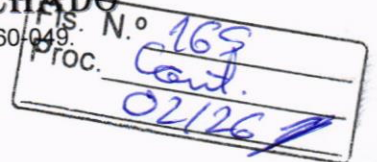


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

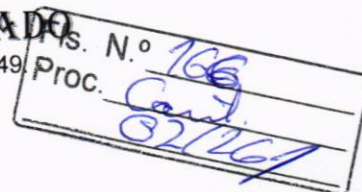


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
JOEL NUNES DE ALMEIDA
CONTRATANTE

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 167
Proc. <i>Canv.</i>
02126

Declaração sobre Cumulação de Funções no Processo Licitatório

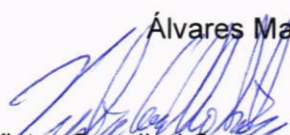
Eu, Victor Cavalleri Santos, matrícula nº 1869-4/1, servidor público lotado no cargo de provimento efetivo de Escriturário, nomeado para elaborar e conduzir o processo licitatório em curso, declaro, para os devidos fins, que, devido à estrutura reduzida da Câmara Municipal e da vacância do cargo de Diretor Administrativo, desempenho, cumulativa e excepcionalmente, as funções de Agente de Contratação e as atribuições normalmente conferidas ao referido cargo de Diretor na fase preparatória do certame, conduzindo-o desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preço e de mercado, e demais documentos.

É forçoso reconhecer que tal acumulação não se encontra em estrita conformidade com o princípio da segregação de funções, previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o qual visa assegurar a transparência, a legalidade e a mitigação de riscos no procedimento licitatório.

Cumpre ressaltar, contudo, diante da atual vacância do cargo de Diretor Administrativo e dos limites organizacionais da Instituição, que são adotadas salvaguardas adequadas para a minimização dos riscos, destacando-se: a atuação independente da Procuradoria Jurídica na análise e emissão de parecer jurídico; a atuação independente do Controle Interno; a fiscalização contratual por servidor distinto e a segregação das funções relativas à gestão financeira.

Com fundamento no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), que orienta a análise das normas à luz das condições e dificuldades reais enfrentadas pela Administração Pública, ressalto que a presente acumulação funcional constitui solução proporcional, temporária e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a legalidade do certame, até que o cargo de Diretor Administrativo seja devidamente provido, possibilitando a adequada repartição das atribuições.

Álvares Machado (SP), 27 de janeiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



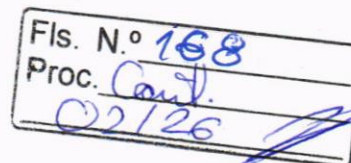
Câmara Municipal de

Álvares Machado

I Agente de Contratação


cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Certidão



Certifico, para os devidos fins, em atenção à recomendação constante no item nº 8, alínea "a", do parecer da Procuradoria Legislativa (fls.122/150), que, excepcionalmente, não foi possível proceder à colheita da assinatura de ciência da Fiscal do Contrato até o presente momento, considerando que a referida servidora se encontra em gozo de férias no período de 12 a 31 de janeiro de 2026, nos termos da Portaria nº 16/2025. Assim, referida assinatura será colhida após seu retorno previsto para o dia 02 de fevereiro de 2026.

Álvares Machado (SP), 27 de janeiro de 2026.


Victor Cavalléri Santos

Agente de Contratação

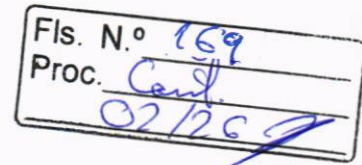


Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026




Ao: Controle Interno

Prezada,

Encaminho o presente expediente para análise.

No mais, aguardamos a manifestação do Controle Interno para a continuidade do processo e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Álvares Machado, 28 de janeiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

CHECKLIST FORNECEDOR OU PRESTADOR EXCLUSIVO POR INEXIGIBILIDADE

LEI Nº 14.133/2021

Nº DO PROCESSO: 002/2026			
ORIGEM: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
VALOR: R\$ 19.789,00			
CREDOR: GOVPLAN SISTEMA INTELIGENTES LTDA			
Fundamento legal: ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021			
EXAME	Sim	N ã o	N/A
1. Consta - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.)?	X Fls. 02 e 03		
2. Estudo Técnico Preliminar , Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso?	X Fls. 04 a 38		
3. Justificativa para o objeto contratado como o único que atende às necessidades da Administração?	X Fls. 23 a 30		
4. Comprovação da exclusividade do fornecedor/prestador por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo?	X Fls. 23 a 30		
5. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada?	X Fls. 50 a 93		
6. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada?	X Fls. 78		
7. Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo?	X Fls. 16 a 22		
8. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração (art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021)	X Fls. 31 a 38		

9. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.	X Fls. 39		
10. Parecer ou nota técnica que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021)	X* Fls. 39 e 97		
11. Autorização da autoridade competente?	X Fls. 01		
12. Minuta do contrato ou instrumento equivalente?	X Fls. 152 a 166		
13. Antes de formalizar o contrato ou instrumento equivalente, foi verificado a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas? - Certidão Consulta Consolidada TCU? https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	X Fls. 84, 87 e 88		
14. Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento?			X*
15. Parecer jurídico com análise a conformidade da instrução processual?	X Fls. 122 a 151		

Recomendações:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento RECOMENDAMOS:

- **Item 14:** não esquecer de publicar no PNCP após o prazo solicitado pela LEI.

Após o exame do processo e recomendações solicitadas, entendemos que o mesmo estará de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes após saneamento dos pontos de controle acima.

DATA: 03/02/2026

ANALISTA: Jéssica Monteiro Barbosa – Controladora Interna

ASSINATURA:

Jéssica Monteiro Barbosa

Jéssica Monteiro Barbosa
 Controle Interno

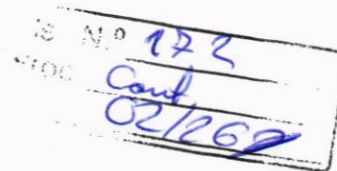


Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação


cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO



Certifico, para os devidos fins, em atenção à recomendação constante no item nº 8, alínea "a", do parecer da Procuradoria Legislativa (fls.122/150), que procedi à colheita da assinatura de ciência da Fiscal do Contrato nesta data.

Álvares Machado (SP), 03 de fevereiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

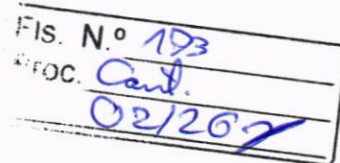


Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação


cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO



Certifico, para os devidos fins, que foi constatada a expiração da validade da seguinte certidão até a presente data, no decorrer da conclusão deste feito: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 82). Deste modo, para regular instrução e prosseguimento do feito, procedi à obtenção da certidão atualizada da empresa, disponibilizada por esta no link a seguir, encaminhado via e-mail: https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/fmEmpresaCertidaoVisualizacao/Documentos?p_idEmpresa=13.

Álvares Machado (SP), 09 de fevereiro de 2026.

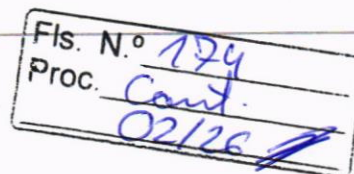

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

Documentação para Formalização do Processo - Govplan | Atualização de Valores 2026

"liliane" <liliane@govplan.com.br>

6 de janeiro de 2026 às 12:12

Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br



Prezados,
Bom dia!

Dando continuidade às tratativas referentes à formalização do processo de contratação do Govplan, encaminhamos as informações necessárias sobre a documentação e a atualização dos valores dos planos para o exercício de 2026.

Informamos que houve atualização nos valores em razão das melhorias implementadas na plataforma, com destaque para a disponibilização do novo módulo de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que passa a contar com recursos de inteligência artificial, proporcionando maior agilidade, padronização e apoio técnico às áreas demandantes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Valores para Contratação – Exercício 2026

Usuários	Valor Anual
1 usuário	R\$ 19.789,00
2 usuários	R\$ 23.779,00
3 usuários	R\$ 32.747,00

A vigência é 12 meses a partir da liberação da senha de acesso, gerada mediante ao envio de empenho/ordem de serviço para pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Documentação anexa:

Proposta comercial para 1, 2 e 3 usuários
Contrato social e alteração
Documento do responsável legal
Apresentação do sistema Govplan e modulo ETP Fácil;
Declaração de novo valor praticado.

Link de certidões, declarações e modelo de processo em word:

https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/frmEmpresaCertidaoVisualizacao/Documentos?p_idEmpresa=13

Ficamos no aguardo das orientações quanto aos próximos passos ou eventuais ajustes necessários.

S. N.º 175
LOC. Carl.
02/267

Atenciosamente,

Liliane Mello
Consultora Comercial

(41) 3778 - 1709

liliane@govplan.com.br

govplan.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - Campo Comprido, Curitiba - PR

GOVPLAN
NEGÓCIOS PÚBLICOS

O MAIOR E MAIS PODEROSO EVENTO DE COMPRAS PÚBLICAS DO BRASIL

21 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

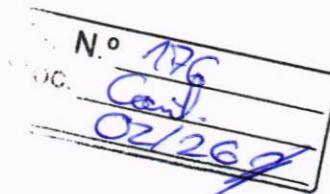
SAIBA MAIS

23 A 26 | MARÇO

FOZ DO IGUAÇU | PR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.768.912/0001-86
Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SALA 118 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2026 a 19/02/2026

Certificação Número: 2026012103376081084619

Informação obtida em 26/01/2026 12:56:52

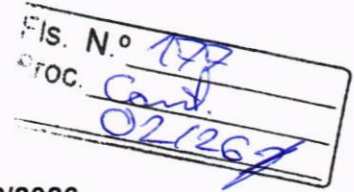
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026

À Presidência,

Assunto: Processo de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

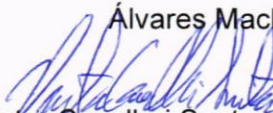
Senhor Presidente,

Encaminho o presente expediente para análise e eventual autorização da pretendida contratação por inexigibilidade da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 50.768.912/0001-86.

No mais, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Álvares Machado (SP), 09 de fevereiro de 2026.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



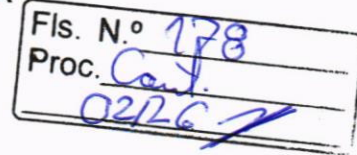
Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026



CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO da Procuradoria Legislativa e a análise do Controle Interno atestam que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no presente processo de contratação, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Contratado: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 50.768.912/0001-86.

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Valor Total: R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Álvares Machado/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1.529

Segunda-feira, 09 de Fevereiro de 2026

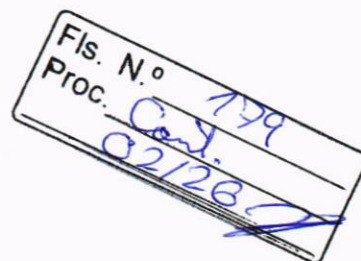
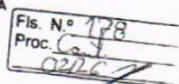


Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado1dot.com.br
compras@alvaresmachado.sp.gov.br
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026



CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO da Procuradoria Legislativa e a análise do Controle Interno atestam que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no presente processo de contratação, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021

Contratado: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 50.768.912/0001-86.

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Valor Total: R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Álvares Machado/SP, 09 de fevereiro de 2026


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNIE! ☎ 197 e 190 - Plantão 24h. A denúncia pode ser anônima.



22 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º	180
Proc.	Cont.
	021267

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E, DE OUTRO, A EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, com sede Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.303.376/0001-31, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 30.468.384-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 204.616.958-12, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), bem como à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 01/2026.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/FD63-D668-704D-C095> e informe o código FD63-D668-704D-C095



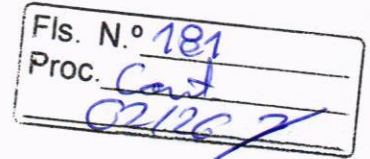


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



- 1.2.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente e termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.
- 3.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
 - 3.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 3.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º 182
Proc. Cont. 021267

úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.3.2. Se o acesso à ferramenta GOVPLAN, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

3.3.3. Sem prejuízo da cláusula antecedente e das penalidades previstas na cláusula décima e seguintes, após a disponibilização das licenças, o Sistema GovPlan deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. O SLA de disponibilidade é de, no mínimo, 95% do tempo útil mensal.

O descumprimento do SLA de disponibilidade, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º 103

Proc. Cont. 02/26

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º	184
Proc.	Cont. 02/164

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, agência: 1622-5 conta: 23763-9.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

FIS. N.º 185

PROC. 02767

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 |

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º 186

Proc. Cart

02/264

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º	187
Proc.	Cent. 02/26

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

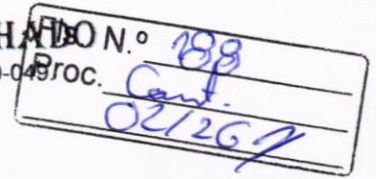




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049
(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

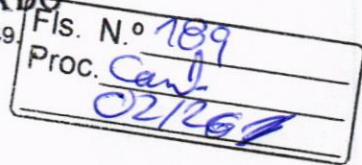


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

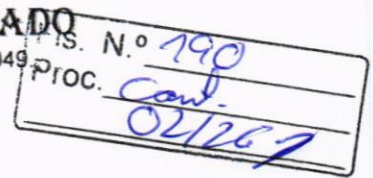
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049
(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(A) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



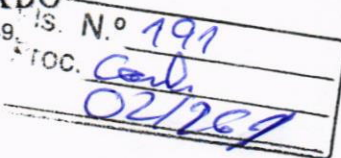


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/FD63-D668-704D-C095> e informe o código FD63-D668-704D-C095





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

IS. N.º 192
DOC. Cont.
02/26/11

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

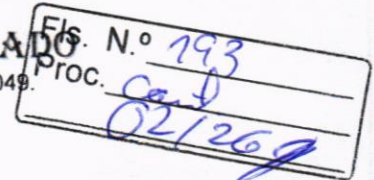


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

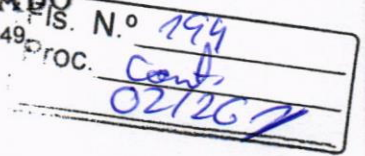


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), 10 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO JOEL NUNES DE ALMEIDA CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2026.02.11 14:37:21 -03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA RUDIMAR BARBOSA DOS REIS CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

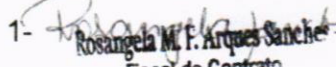
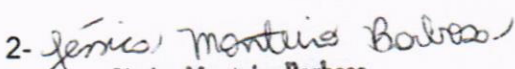
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fis. N.º	195
Proc.	Cam. 02/2026

TESTEMUNHAS:

- 1- 
Rosângela M. F. Arques Sanchez
Fiscal de Contrato
- 2- 
Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Página integrante do Contrato nº 02/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fls. N.º	196
Proc.	Cont
	02/26/26



Código para verificação: FD63-D668-704D-C095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 11/02/2026 08:33:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/FD63-D668-704D-C095>



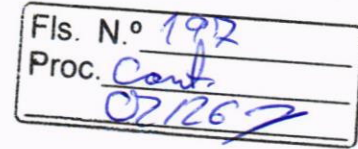
Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 02/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação



Objeto: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Contratado: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ nº: 50.768.912/0001-86

Valor Contratado: R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 11/02/2026

Álvares Machado, 13 de fevereiro de 2026.

Autoridade Competente:

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/C911-6387-01FO-9400> e informe o código C911-6387-01FO-9400



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fls. N.º	198
Proc.	Cont.
	02/26



Código para verificação: C911-6387-01F0-9400

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 13/02/2026 11:37:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/C911-6387-01F0-9400>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

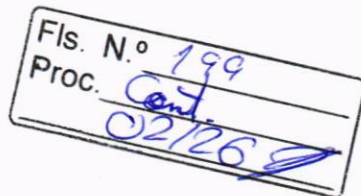
EDIÇÃO Nº 1. 537

Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2026



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.idoc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.gov.br
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 02/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Contratado: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº: 50.768.912/0001-86

Valor Contratado: R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 11/02/2026

Álvares Machado, 13 de fevereiro de 2026.

Autoridade Competente:

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.idoc.com.br/verificacao/C311-4387-01F0-9A03> e informe o código CP11-4387-01F0-9A03

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! ☎ 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



5 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial